

IV - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência dos investimentos;

V - promover o funcionamento das carteiras de empréstimos aos Participantes e Assistidos;

VI - assinar conjuntamente com o Diretor Presidente os instrumentos necessários ao gerenciamento dos recursos da Fundação, bem como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias para tais finalidades;

VII - coordenar e acompanhar, dentro do âmbito de cada Plano de Benefícios a política de aplicação dos recursos previdenciários orientada pelo Comitê de Assessoramento Técnico, bem como, efetuar o controle de avaliação de risco que tenha sido aprovado pela Diretoria Executiva;

VIII - promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de controles internos e de avaliação de risco segundo o planejamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;

IX - coordenar as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos e Riscos;

X - realizar reuniões de alinhamento com a equipe para correção de rumos e procedimentos e planejar formas de integração interna, com a finalidade de propiciar climas saudáveis ao bom desempenho das atividades funcionais;

XI - apresentar à Diretoria Executiva relatório mensal sobre as atividades de sua Diretoria; e

XII - desempenhar outras atividades compatíveis com sua função e as determinadas pelo Diretor Presidente.

§ 1º O Diretor de Investimentos será o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, responsável pelas aplicações dos recursos da Fundação, para fins de atendimento ao disposto na legislação de regência.

§ 2º Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o Diretor de Investimentos pelos danos e prejuízos causados à Fundação para os quais tenham concorrido.

CAPÍTULO XII

DA QUARENTENA

Art. 22 Nos 12 (doze) meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§ 1º Durante o impedimento, ao ex-diretor que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento, será assegurada a possibilidade de prestar serviços à entidade ou em qualquer órgão da administração pública direta e indireta, desde que não tenha

acesso a informações privilegiadas, garantindo-lhe remuneração equivalente ao cargo de direção que exerceu.

§ 2º Entende-se por informação privilegiada aquela que, uma vez utilizada, poderá comprometer a segurança econômico-financeira, a rentabilidade, a solvência ou a liquidez do Plano de Benefícios administrados pela Fundação.

§ 3º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto ao patrocinador, anteriormente à indicação para a respectiva Diretoria Executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão da Administração Pública.

Art. 23 Não se aplica a quarentena se houver retorno do ex-diretor da entidade a seu cargo ou emprego de origem no patrocinador ou na hipótese em que o mesmo receba oferta de nomeação para exercício de cargo na Administração Pública direta ou indireta.

Subseção XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Este Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por proposta da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou por alterações legais que importem em alteração de sua competência, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 25 Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelos membros da Diretoria Executiva, e submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo.

Resolução CD nº 29 Regimento Interno DE 040521.pdf

Documento número #84bf469f-aacc-408a-a951-380fe64ec29f

Assinaturas

 Rodrigo Francisco Teixeira de Miranda
Assinou

Log

- 23 jul 2021, 17:01:48 Operador com email awn.vix@preves.es.gov.br na Conta 8a4cae5b-1694-4a47-a0af-d4c313d73528 criou este documento número 84bf469f-aacc-408a-a951-380fe64ec29f. Data limite para assinatura do documento: 26 de julho de 2021 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 jul 2021, 17:02:03 Operador com email awn.vix@preves.es.gov.br na Conta 8a4cae5b-1694-4a47-a0af-d4c313d73528 adicionou à Lista de Assinatura: rodrigo.miranda@al.es.gov.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo Francisco Teixeira de Miranda e CPF 044.644.586-02.
- 23 jul 2021, 17:04:51 Rodrigo Francisco Teixeira de Miranda assinou. Pontos de autenticação: email rodrigo.miranda@al.es.gov.br (via token). CPF informado: 044.644.586-02. IP: 201.62.36.41. Componente de assinatura versão 1.127.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 jul 2021, 17:04:52 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 84bf469f-aacc-408a-a951-380fe64ec29f.

Hash do documento original (SHA256): f46bd4d9a059d3423af14d088823c4f547ed468a66286e9e2730bd83a745a074

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 84bf469f-aacc-408a-a951-380fe64ec29f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO - PREVES**

RESOLUÇÃO CD Nº. 27, de 04 de maio de 2021

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO – PREVES, com base no inciso VII, do artigo 42 do Estatuto Social, aprovado pela Portaria PREVIC de 14 de outubro de 2013, em reunião realizada em 27 de abril de 2021, por unanimidade de seus Membros,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo Único, o Regimento Interno do Conselho Deliberativo, órgão integrante da estrutura de governança da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES.

Art. 2º O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da PREVES e suas atividades são regidas pelas normas legais, pelo Estatuto e por este Regimento Interno.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo submetem-se ao Código de Ética e Conduta da PREVES.

Art. 3º As escolhas dos representantes dos patrocinadores deverão seguir o disposto neste Regimento Interno.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Rodrigo Francisco Teixeira de Miranda
Presidente do Conselho Deliberativo**

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PREVES

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da Fundação e dos seus planos de benefícios e sua ação será exercida por meio do estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, funcionamento, administração e operação.

Art. 2º O relacionamento entre os membros do próprio Conselho e destes com os demais integrantes da Fundação deve pautar-se pela cooperação e pelo princípio da boa-fé, buscando decisões que melhor atendam aos interesses da Fundação e dos seus participantes.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E REMUNERAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 3º A composição do Conselho Deliberativo, integrado por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, será paritária entre representantes indicados pelos patrocinadores e os representantes eleitos pelos participantes e assistidos.

§ 1º A escolha de representantes dos patrocinadores deve considerar aqueles que contarem com maior número de participantes e aqueles que tiverem os maiores recursos garantidores em planos de benefícios previdenciários.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo representantes dos patrocinadores serão por estes indicados, da seguinte forma:

I – 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes indicados pelos Chefes dos Poderes do Estado do Espírito Santo, em regime de rodízio, iniciando pelo Poder Executivo e Judiciário, seguido pelo Poder Legislativo e assim sucessivamente.

II – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Ente Federativo que apresentar o maior resultado da multiplicação entre a quantidade total de participantes e o volume, em milhares de Reais, dos recursos garantidores em planos de benefícios previdenciários administrados pela PREVES.

III - Caso o Estado do Espírito Santo apresente o maior resultado, a indicação dos representantes titular e suplente deverá respeitar o rodízio estipulado no inciso I.

IV – Caso, no momento das indicações dos representantes, titular e suplente, dos patrocinadores ao Conselho Deliberativo, exista apenas o Estado do Espírito Santo, as indicações serão realizadas pelo Governador do Estado, pelo Presidente do Tribunal de Justiça e pelo Presidente da Assembleia Legislativa respectivamente.

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo serão nomeados pelo Governador do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º Entre os membros eleitos pelos Participantes e Assistidos deve ser observada a seguinte distribuição:

I - 1 (um) membro titular e seu suplente serão, necessariamente, Participantes, eleitos pelo voto direto e secreto dentre seus pares;

II - 1 (um) membro titular e seu suplente serão, necessariamente, Assistidos, eleitos pelo voto direto e secreto dentre seus pares; e

III - 1 (um) membro titular e seu suplente serão Participantes ou Assistidos, eleitos pelo voto direto e secreto pelo segmento que reunir maior número de integrantes.

§ 1º Até que a quantidade de assistidos corresponda a 10% da quantidade de participantes, será dispensada a reserva de vaga para os representantes dos assistidos no Conselho Deliberativo.

§ 2º Na eventualidade de não haver candidatos representando os Assistidos, as vagas serão preenchidas pelos Participantes que venham a se candidatar.

§ 3º A representação dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo deverá observar critérios de proporcionalidade entre patrocinadores e categorias funcionais, sendo vedada a eleição de dois representantes do quadro de pessoal do mesmo patrocinador ou pertencentes à mesma categoria funcional, observado o disposto no Regulamento Eleitoral, mantendo a consonância de representação com os representantes dos patrocinadores na forma do inciso I, do § 2º do art. 3º deste Regimento Interno.

Art. 5º O Presidente do Conselho Deliberativo será indicado pelos Chefes dos Poderes do Estado do Espírito Santo, em regime de rodízio, iniciando pelo Poder Executivo, seguido pelos Poderes Judiciário e Legislativo, e nomeado pelo Governador do Estado do Espírito Santo entre os representantes dos patrocinadores, cabendo-lhe, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

Art. 6º A remuneração mensal dos membros dos Conselhos Deliberativo, titulares e suplentes, é limitada a 10% (dez por cento) do valor da remuneração média dos membros da Diretoria Executiva.

§ 1º O pagamento da remuneração mensal previsto no caput só será efetivado após a comprovação da presença do membro titular nas reuniões.

§ 2º Os suplentes somente serão remunerados quando participarem, em substituição ao titular, mediante convocação, das reuniões do respectivo Conselho.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS

Art. 7º Os membros do Conselho Deliberativo, no ato da posse e no exercício, deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV - não possuir qualquer conflito de interesse entre as suas atividades e a de Conselheiro Deliberativo da Fundação;

V - não integrar concomitantemente outro órgão estatutário da Fundação;

VI - não exercer mandato concomitante, mesmo que parcialmente, com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. A condenação por ato de improbidade administrativa com trânsito em julgado impede a nomeação para os Conselhos e Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de quatro anos, com garantia de estabilidade, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. A vedação de permanência no Conselho Deliberativo por mais de dois mandatos consecutivos, vale tanto para os titulares como os suplentes.

Art. 9º O Conselho Deliberativo renovará a metade dos seus membros a cada dois anos, mediante a substituição de representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos.

Art. 10 O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o seu mandato em virtude de:

I - renúncia;

II - condenação judicial transitada em julgado;

III - decisão proferida em processo administrativo disciplinar;

IV - perda da qualidade de servidor público no Estado do Espírito Santo;

V - perda dos requisitos previstos no artigo 7º deste Regimento Interno;

VI - morte ou invalidez permanente;

§ 1º A ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, em um período de doze meses consecutivos, acarretará a instauração de processo administrativo disciplinar para a cassação do mandato, cujo rito será simplificado.

§ 2º A instauração de processo administrativo disciplinar para a apuração de irregularidade que envolva membro do Conselho Deliberativo poderá determinar, até a sua conclusão, o afastamento do cargo do Conselheiro.

§ 3º O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§ 4º O processo de perda de mandato será instruído e julgado pelo Conselho Deliberativo, assegurada a ampla defesa e contraditório.

§ 5º A comunicação de renúncia ao mandato pelo membro do Conselho Deliberativo deverá ser dirigida, por escrito, ao Presidente do Conselho que, em seguida, adotará medidas para a imediata substituição na forma dos artigos 3º e 4º deste Regimento Interno.

Art. 11 A convocação de suplente para substituir o titular será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo nos casos de ausência, afastamento ou impedimento.

Parágrafo único. O Conselheiro, que não puder comparecer à reunião previamente agendada deverá encaminhar ao Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência, as justificativas de sua ausência.

Art. 12 O membro do Conselho Deliberativo poderá requerer, sem prejuízo do mandato, licença para tratamento de saúde ou para tratar de interesse particular, neste último caso, uma única vez a cada ano e pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º O afastamento de que trata o caput não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término do mandato.

§ 2º No caso de afastamento temporário o suplente será automaticamente convocado para comparecer às reuniões pela Presidência do Conselho Deliberativo até reassunção do titular.

Art. 13 Na hipótese de perda de mandato do membro titular, ele será substituído pelo respectivo suplente até o término do mandato.

§ 1º Na hipótese de perda de mandato do membro titular e do respectivo suplente:

I - em se tratando de representante do patrocinador, os substitutos, titular e suplente, serão designados pelo Governador do Estado do Espírito Santo para o cumprimento do restante do mandato dos substituídos, observados as mesmas condições, critérios e requisitos para a designação dos substituídos; e

II - em se tratando de representante dos participantes e assistidos, será realizada nova eleição para a escolha dos substitutos que cumprirão o restante do mandato dos substituídos, observados as

mesmas condições, critérios e requisitos de elegibilidade, em conformidade com o disposto no Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14 Os membros do Conselho Deliberativo representantes dos participantes e assistidos serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, cabendo à Diretoria-Executiva coordenar as eleições com base no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. As eleições dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal poderão ocorrer simultaneamente.

Art. 15 Será instituída uma Comissão Eleitoral pela Diretoria Executiva da Fundação para regulamentar e implementar todos os atos necessários ao processo eleitoral.

§ 1º O Diretor Presidente da Fundação indicará o Presidente da Comissão Eleitoral, que fixará as atribuições, competências e demais encargos dos outros membros da Comissão.

§ 2º A Comissão Eleitoral expedirá o regulamento do processo eleitoral e designará a Comissão de Apuração e seu respectivo Presidente.

§ 3º É vedada a participação de Conselheiros e Dirigentes da Fundação na organização e realização das eleições.

Art. 16 Terminado o prazo do mandato dos membros do Conselho Deliberativo, eles permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos novos titulares ou a renovação do respectivo mandato.

Art. 17 O Termo de Posse dos eleitos e dos indicados será registrado em livro próprio.

Art. 18 Os Conselheiros Deliberativos deverão apresentar declaração de bens e valores à Fundação ao assumirem e deixarem o cargo e anualmente até o dia 15 de maio.

Parágrafo único. As declarações de bens permanecerão em local reservado sob a guarda do Gabinete do Diretor Presidente.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES E QUÓRUM PARA DELIBERAÇÃO

Art. 19 O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou do Diretor-Presidente da Fundação, sempre com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho ou o seu substituto no exercício da Presidência.

§ 1º As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de cinco dias úteis, podendo este prazo ser reduzido para até três dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.

§ 2º A convocação extraordinária deverá ser comunicada aos Conselheiros com informação expressa das razões de urgência que a motivaram.

§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo poderá convocar os Diretores da Fundação, inclusive o Diretor Presidente, para participar das reuniões, podendo este delegar poderes a outro Diretor para atender à convocação.

§ 4º O Diretor-Presidente, quando convocado para comparecer à reunião do Conselho Deliberativo, poderá fazer-se acompanhar por quem entender necessário para prestar-lhe assessoramento.

§ 5º É facultada a participação dos suplentes nas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, exceto, neste último caso, quando estiverem substituindo os titulares.

Art. 20 As decisões do Conselho Deliberativo serão adotadas por maioria simples, por meio de resolução ou recomendação.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Deliberativo, por maioria absoluta de seus membros, deliberar acerca das medidas, prazos, valores e condições para a utilização da reserva especial, caso a mesma venha a se constituir em algum dos planos administrados pela Fundação.

Art. 21 Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, as reuniões serão conduzidas pelo Conselheiro representante dos Patrocinadores, e indicado conforme regime de rodízio previsto no § 1º do artigo 41 do Estatuto da PREVES.

Art. 22 As atas das reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser numeradas sequencialmente e serão lavradas em livro próprio ou em formato digital.

§ 1º As atas deverão ser elaboradas obedecendo a seguinte forma:

I - o documento deve registrar, resumidamente, mas com clareza, a pauta de sua convocação, a ordem do dia, as discussões e as deliberações do colegiado nas reuniões, registrando, inclusive, os assuntos que deixaram de ser apreciados e a justificativa;

II - o livro de atas poderá ser composto por folhas avulsas, emitidas em meio magnético, desde que sejam reunidas e encadernadas, com termo de início e encerramento e as folhas devidamente numeradas;

III - caberá ao Secretário da reunião a elaboração da ata, que será submetida para aprovação do Conselho até a reunião seguinte;

IV - a ata não deverá possuir espaços em branco e será emitida sem emendas ou rasuras;

V - qualquer Conselheiro poderá elaborar seu voto por escrito e solicitar a sua transcrição, no todo ou em parte, no corpo da ata;

VI - a composição da ata deve observar a seguinte sequência:

a) natureza e numeração da reunião (ordinária ou extraordinária);

b) local, data e hora da sua realização, indicando, inclusive, se é continuação de reunião anterior;

c) indicação de quem a preside;

d) relação dos Conselheiros presentes, verificação do quórum, indicando se algum se ausentou durante a reunião e as eventuais substituições pelo suplente;

e) instrumento de convocação;

f) ordem do dia;

g) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

h) resumo das discussões e deliberações;

i) avisos, comunicações e assuntos gerais;

j) aposição de eventuais ressalvas ou observações dos Conselheiros sobre o conteúdo da ata no momento da sua discussão e aprovação; e

k) assinatura dos Conselheiros e do Secretário.

§ 2º O membro do Conselho estará impedido de votar sempre que tiver interesse pessoal na deliberação, sendo convocado, nesse caso, o suplente.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 23 Compete ao Conselho Deliberativo a deliberação sobre as seguintes matérias:

I - definir e aprovar a política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;

II - aprovar as propostas de alterações do Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de patrocinador;

III - nomear os membros da Diretoria Executiva, mediante indicação dos patrocinadores descritos no § 2º do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº. 711, de 02 de setembro de 2013;

IV - exonerar os membros da Diretoria Executiva, em decisão fundamentada da maioria absoluta do Conselho Deliberativo;

V - nomear e exonerar, conforme indicação e determinação dos respectivos Patrocinadores, os membros dos Comitês de Assessoramento Técnico;

VI - estabelecer, anualmente e antes do início do exercício, a política e gestão de investimentos, plano de aplicação de recursos e políticas de alçada da Fundação, para cada um dos seus Planos de Benefícios, mediante proposta da Diretoria Executiva;

VII - aprovar os regimentos internos dos Conselhos Deliberativo, Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Comitês de Assessoramento Técnico da Fundação;

VIII - aprovar os planos de custeio dos planos de benefícios, orçamentos anuais e programas e planos plurianuais e estratégicos, propostos pela Diretoria Executiva;

IX - aprovar as demonstrações contábeis, atuariais, financeiras, de benefícios anuais e das contas da Diretoria Executiva, após a devida apreciação por parte do Conselho Fiscal;

X – solicitar a realização de inspeções, auditagens, estudos e pareceres sobre determinados assuntos técnicos necessários ao bom desempenho da sua missão institucional;

XI – examinar e julgar os recursos interpostos contra as decisões da Diretoria Executiva, na forma do Regimento Interno;

XII - deliberar sobre a remuneração e as vantagens de qualquer natureza recebidas pelos membros da Diretoria Executiva;

XIII - autorizar investimentos e desinvestimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões dos planos de benefícios;

XIV - aprovar a contratação de auditor contábil, atuarial, de benefícios e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

XV - aprovar o Código de Ética e de Conduta e do Regulamento Eleitoral;

XVI - aprovar a criação de unidades administrativas ou postos de atendimento em outros municípios e no Distrito Federal, para maior conveniência no atendimento de seus objetivos ou por exigências legais;

XVII - estabelecer condições e limites para o custeio da defesa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados em processos administrativos e judiciais decorrentes de ato regular de gestão;

XVIII - autorizar a aquisição, construção e alienação de bens imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre tais bens;

XIX – aprovar a política de gestão de pessoas e plano de cargos e salários dos empregados da Fundação;

XX - designar os substitutos do Diretor-Presidente e dos demais Diretores nas suas ausências, afastamentos e impedimentos;

XXI - definir as regras e procedimentos para a contratação de ex-Diretores pelo período de doze meses seguintes ao término do mandato, nos termos da legislação aplicável;

XXII – definir a incidência de impedimento dos ex-Diretores nos doze meses seguintes ao término do mandato, nos termos da legislação aplicável;

XXIII – aprovar a aceitação de doações e legados de qualquer natureza;

XXIV – aprovar o relatório anual de atividades elaborado pela Diretoria Executiva;

XXV - manifestar-se sobre qualquer assunto de interesse que lhe seja submetido pelo Comitê de Assessoramento Técnico, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

XXVI – proferir decisões, em última instância, nos processos administrativos disciplinares de que tratam os artigos 31, 32 e 33 deste Regimento Interno;

XXVII – autorizar a adesão de novos Patrocinadores, limitados àqueles permitidos pela Lei Complementar nº. 711, de 02 de setembro de 2013;

XXVIII – outras atribuições expressamente previstas na legislação para o Conselho Deliberativo das entidades fechadas de previdência complementar.

Parágrafo único. A definição das matérias previstas no inciso II dependerá de pronunciamento dos respectivos Patrocinadores e autorização da PREVIC.

Art. 24 Aos membros do Conselho Deliberativo incumbe:

I - participar das reuniões, deliberar sobre os assuntos tratados e votar ou abster-se;

II – atuar com independência buscando permanentemente a defesa e a consecução dos objetivos estatutários da Fundação;

III - propor ou requerer esclarecimentos necessários à melhor apreciação e votação das matérias de competência do Conselho;

IV – requerer a inclusão ou a atribuição de regime de urgência a matérias não relacionadas na ordem do dia;

V – relatar matérias, processos e expedientes, que lhes sejam encaminhados, elaborando a sua manifestação;

VI – observar os princípios norteadores da administração pública, em especial da eficiência e da economicidade;

VII – solicitar ao Diretor-Presidente, através do Presidente do Conselho Deliberativo, informações técnicas a respeito de matérias em

apreciação, bem como pareceres sobre o regime de previdência complementar.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 25 Ao Presidente do Conselho Deliberativo incumbe:

- I** - dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;
- II** - dar posse aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- III** - presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, estabelecendo a pauta a ser deliberada;
- IV** - decidir assuntos urgentes *ad referendum* do plenário;
- V** - providenciar o envio, por intermédio da Secretaria, da convocação contendo a pauta, a ordem do dia e o respectivo material informativo a ser discutido nas reuniões, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, no caso de reuniões ordinárias, e 3 (três) dias no caso das extraordinárias;
- VI** - colocar em discussão e deliberação assuntos da pauta, podendo-se admitir assuntos extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância, caso seja solicitado por um dos Conselheiros;
- VII** - conceder ou solicitar vistas dos processos constantes da ordem do dia e decidir sobre pedidos de inversão de pauta;
- VIII** - assegurar que os Conselheiros recebam informações pertinentes e tempestivas sobre os assuntos abordados nas reuniões;
- IX** - buscar eficiência, eficácia e efetividade à atuação do Conselho Deliberativo;
- X** - decidir as questões de ordem;
- XI** - assinar os relatórios e demais expedientes do Conselho Deliberativo;
- XII** - dar ciência aos demais Conselheiros do conteúdo dos documentos recebidos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, dos relatórios e demais expedientes que sejam dirigidos ao Conselho Deliberativo;

XIII - distribuir tarefas, processos e nomear relatores, dentre os membros do Conselho Deliberativo, para emitir Parecer sobre matérias postas para deliberação;

XIV - representar o Conselho Deliberativo, quando convocado.

Parágrafo único. Ao se encerrar o mandato dos membros do Conselho Deliberativo, seu Presidente diligenciará para que seus membros devolvam à Secretaria do colegiado os processos que lhes tenham sido distribuídos e ainda não tenham sido devolvidos.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 26 O Conselho Deliberativo contará com apoio administrativo de uma Secretaria, integrada por empregado ou empregados da Fundação, a quem caberá:

I - assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Conselho Deliberativo;

II - submeter ao Presidente do Conselho Deliberativo a proposta da ordem do dia;

III - comunicar a convocação aos conselheiros para as reuniões e encaminhar a pauta e a ordem do dia com o respectivo material a ser discutido, os expedientes e os processos, conforme a designação do Presidente do Conselho Deliberativo;

IV - elaborar as atas das reuniões do Conselho, providenciar as assinaturas e disponibilizá-las aos conselheiros por meio eletrônico;

V - elaborar a redação das Resoluções, dos Pareceres, dos ofícios e demais atos pertinentes e providenciar a guarda dos documentos gerados;

VI - manter ementário dos assuntos deliberados pelo Conselho Deliberativo e discutidos em suas sessões, assegurando a sua guarda por prazo mínimo de cinco anos;

VII - organizar os processos, manter arquivo de sua distribuição aos membros do Conselho, receber os processos relatados para inclusão na ordem do dia;

VIII - secretariar as reuniões do Conselho;

IX - elaborar relatório anual das atividades do Conselho Deliberativo;

X - elaborar o cronograma das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo;

XI - informar permanentemente o Conselho Deliberativo sobre quaisquer alterações na legislação pertinente às entidades fechadas de previdência complementar;

XII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 27 Havendo fato determinante ou denúncia fundamentada de prejuízos à Fundação, aos Patrocinadores, aos Participantes e Assistidos, resultantes de violação da Lei Complementar nº. 711, de 02 de setembro de 2013, do Estatuto da Fundação, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios ou de quaisquer outros atos normativos, a responsabilidade será apurada mediante processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo e processado por comissão por este especialmente designada.

Art. 28 A instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo este substituído pelo seu suplente.

§ 1º A decisão de instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial, e a de suspensão temporária do exercício de mandato caberá ao Conselho Deliberativo, por maioria simples de votos dos seus membros, excluído o do investigado.

§ 2º O afastamento de que trata o caput deste artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 29 O Conselho Deliberativo baixará norma geral estabelecendo rito processual a ser adotado no processo para apuração de responsabilidade, a qual deverá ser aprovada por dois terços de seus membros.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30 O Conselho Deliberativo será composto provisoriamente por servidores públicos estaduais, mediante indicação dos patrocinadores descritos no § 2º do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº. 711, de 02 de setembro de 2013, nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de dois anos, contados da data da autorização de funcionamento da Fundação pelo órgão fiscalizador.

§ 1º Para a nomeação dos membros provisórios de que trata o caput deste artigo, será dispensada a exigência da condição de ser o membro participante ou assistido de plano de benefícios administrado pela Fundação.

§ 2º Durante o mandato previsto no caput deste artigo, o Conselho Deliberativo e a Diretoria-Executiva realizarão eleição direta para a escolha dos representantes dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo.

§ 3º Até que a quantidade de assistidos corresponda a 10% da quantidade de participantes, será dispensada a reserva de vaga para os representantes dos assistidos no Conselho Deliberativo, conforme disposto no Estatuto Social da Fundação.

Art. 31 Na primeira investidura dos membros do Conselho Deliberativo após o mandato dos membros provisórios de que trata o artigo 35, os novos Conselheiros terão mandatos com prazos diferenciados, de acordo com os seguintes critérios:

I - será reduzido para dois anos o mandato inicial de dois representantes dos patrocinadores e um representante dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo;

II - a redução do mandato dos representantes dos participantes e assistidos recairá sobre os candidatos previamente indicados na lista de candidatos da chapa vencedora;

III - a redução do mandato dos representantes dos patrocinadores recairá sobre os membros previamente indicados pelos patrocinadores descritos no § 2º do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº. 711, de 02 de setembro de 2013.

§ 1º O mandato dos novos Conselheiros terá início na data do encerramento do mandato dos membros provisórios.

§ 2º O mandato dos membros provisórios será encerrado na data da posse dos novos Conselheiros.

§ 3º O mandato dos novos Conselheiros será considerado para fins de recondução, observado o disposto no § 3º do art. 41 do Estatuto Social.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Este Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por proposta da maioria dos membros do Conselho Deliberativo ou por alterações legais que importem em alteração de sua competência.

Art. 33 Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos por deliberação do colegiado.

Resolução CD nº 27 Regimento Interno CD 040521.pdf

Documento número #6507b7fc-24c0-4698-b2e9-9920e97a62e9

Assinaturas

 Rodrigo Francisco Teixeira de Miranda
Assinou

Log

- 23 jul 2021, 17:01:29 Operador com email awn.vix@preves.es.gov.br na Conta 8a4cae5b-1694-4a47-a0af-d4c313d73528 criou este documento número 6507b7fc-24c0-4698-b2e9-9920e97a62e9. Data limite para assinatura do documento: 26 de julho de 2021 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 jul 2021, 17:01:47 Operador com email awn.vix@preves.es.gov.br na Conta 8a4cae5b-1694-4a47-a0af-d4c313d73528 adicionou à Lista de Assinatura: rodrigo.miranda@al.es.gov.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo Francisco Teixeira de Miranda e CPF 044.644.586-02.
- 23 jul 2021, 17:04:51 Rodrigo Francisco Teixeira de Miranda assinou. Pontos de autenticação: email rodrigo.miranda@al.es.gov.br (via token). CPF informado: 044.644.586-02. IP: 201.62.36.41. Componente de assinatura versão 1.127.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 jul 2021, 17:04:52 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6507b7fc-24c0-4698-b2e9-9920e97a62e9.

Hash do documento original (SHA256): f8a2b800ffa127f2f8b60e8debc70f02bdb50e02f09c91612b67b4f0db94bf38

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 6507b7fc-24c0-4698-b2e9-9920e97a62e9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO - PREVES**

RESOLUÇÃO CD Nº. 28, de 04 de maio de 2021

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO – PREVES, com base no inciso VII, do artigo 42 do Estatuto Social, aprovado pela Portaria PREVIC de 14 de outubro de 2013, em reunião realizada em 27 de abril de 2021, por unanimidade de seus Membros,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo Único, o Regimento Interno do Conselho Fiscal, órgão integrante da estrutura de governança da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES.

Art. 2º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno da estrutura organizacional da PREVES e suas atividades são regidas pelas normas legais, pelo Estatuto e por este Regimento Interno.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal submetem-se ao Código de Ética e Conduta da PREVES.

Art. 3º As escolhas dos representantes dos patrocinadores deverão seguir o disposto neste Regimento Interno.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Rodrigo Francisco Teixeira de Miranda
Presidente do Conselho Deliberativo**

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PREVES

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES.

Art. 2º O relacionamento entre os membros do próprio Conselho e destes com os demais integrantes da Fundação deve pautar-se pela cooperação e pelo princípio da boa-fé, buscando decisões que melhor atendam aos interesses da Fundação e dos seus participantes.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E REMUNERAÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 3º A composição do Conselho Fiscal, integrado por 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, será paritária entre representantes indicados pelos patrocinadores e os representantes eleitos pelos participantes e assistidos.

§ 1º A escolha de representantes dos patrocinadores deve considerar aqueles que contarem com maior número de participantes e aqueles que tiverem os maiores recursos garantidores em planos de benefícios previdenciários.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal representantes dos patrocinadores, serão por estes indicados, da seguinte forma:

I – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente indicados pelo Presidente do Tribunal de Contas e pelo Procurador Geral do Ministério Público, ambos do Estado do Espírito Santo, em regime de rodízio, iniciando pelo Ministério Público, seguido pelo Tribunal de Contas, e assim sucessivamente.

II – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Ente Federativo que apresentar o maior resultado da multiplicação entre a quantidade total de participantes e o volume, em milhares de

Reais, dos recursos garantidores em planos de benefícios previdenciários administrados pela PREVES.

III - Caso o Estado do Espírito Santo apresente o maior resultado, a indicação dos representantes titular e suplente deverá respeitar o rodízio estipulado no inciso I.

IV - Caso, no momento das indicações dos representantes, titular e suplente, dos patrocinadores ao Conselho Fiscal, exista apenas o Estado do Espírito Santo, as indicações serão realizadas pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas, ambos do Estado do Espírito Santo, respectivamente.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Governador do Estado do Espírito Santo.

§ 4º A escolha dos representantes dos participantes e assistidos no Conselho Fiscal dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares, conforme regulamento a ser expedido pela Fundação e deverá ser observada a seguinte distribuição:

I - 1 (um) membro titular e seu suplente serão, necessariamente, Participantes, eleito pelo voto direto e secreto dentre seus pares; e

II - 1 (um) membro titular e seu suplente serão, necessariamente, Assistidos, eleito pelo voto direto e secreto dentre seus pares, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Até que a quantidade de assistidos corresponda a 10% da quantidade de participantes, será dispensada a reserva de vaga para os representantes dos assistidos no Conselho Fiscal.

§ 4º Na eventualidade de não haver candidatos representando os Assistidos, as vagas serão preenchidas pelos Participantes que venham a se candidatar.

§ 5º A representação dos participantes e assistidos no Conselho Fiscal deverá observar critérios de proporcionalidade entre patrocinadores e categorias funcionais, sendo vedada a eleição de dois representantes do quadro de pessoal do mesmo patrocinador ou pertencentes à mesma categoria funcional, observado o disposto no Regulamento Eleitoral, mantendo a consonância de representação com os representantes dos patrocinadores na forma do inciso I, do § 2º do art. 3º deste Regimento Interno.

Art. 4º O Presidente do Conselho Fiscal será o representante dos participantes e assistidos escolhido em conformidade com o disposto

no § 1º do art. 49 do Estatuto Social, cabendo-lhe, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§ 1º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do Presidente do Conselho Fiscal, o cargo será exercido pelo outro Conselheiro representante dos participantes e assistidos.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido nos termos do caput, em regime de rodízio, iniciando pelo Ministério Público e seguido pelo Tribunal de Contas, e assim sucessivamente.

Art. 5º A remuneração mensal dos membros dos Conselhos Fiscal, titulares e suplentes, é limitada a 10% (dez por cento) do valor da remuneração média dos membros da Diretoria Executiva.

§ 1º O pagamento da remuneração mensal previsto no caput só será efetivado após a comprovação da presença do membro titular nas reuniões.

§ 2º Os suplentes somente serão remunerados quando participarem, em substituição ao titular, mediante convocação, das reuniões do respectivo Conselho.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS

Art. 6º Os membros do Conselho Fiscal, no ato da posse e no exercício, deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV - não possuir qualquer conflito de interesse entre as suas atividades e a de Conselheiro Fiscal da Fundação;

V - não integrar concomitantemente outro órgão estatutário da Fundação; e

VI – não exercer mandato concomitante, mesmo que parcialmente, com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. A condenação por ato de improbidade administrativa com trânsito em julgado impede a nomeação para os Conselhos e Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, com garantia de estabilidade, vedada a recondução.

Art. 8º O Conselho Fiscal renovará a metade dos seus membros a cada dois anos, substituindo-se, de um lado, um representante dos patrocinadores e, de outro, um representante dos participantes e assistidos.

Art. 9º O membro do Conselho Fiscal somente perderá o seu mandato em virtude de:

I - renúncia;

II - condenação judicial transitada em julgado;

III - decisão proferida em processo administrativo disciplinar;

IV - perda da qualidade de servidor público em provimento de cargo efetivo no Estado do Espírito Santo;

V – perda dos requisitos previstos no artigo 6º deste Regimento Interno;

VI - morte ou invalidez permanente;

§ 1º A ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, em um período de doze meses consecutivos, acarretará a instauração de processo administrativo disciplinar para a cassação do mandato, cujo rito será simplificado.

§ 2º A instauração de processo administrativo disciplinar para a apuração de irregularidade que envolva membro do Conselho Fiscal poderá determinar, até a sua conclusão, o afastamento do cargo do Conselheiro.

§ 3º O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§ 4º O processo de perda de mandato será instruído e julgado pelo Conselho Deliberativo, assegurada a ampla defesa e contraditório.

§ 5º A comunicação de renúncia ao mandato pelo membro do Conselho Fiscal deverá ser dirigida, por escrito, ao Presidente do Conselho que, em seguida, cientificará o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva, para providências pertinentes à sua substituição na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 3º deste Regimento Interno.

Art. 10 A convocação de suplente para substituir o titular será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal nos casos de ausência, afastamento ou impedimento.

Parágrafo único. O Conselheiro, que não puder comparecer à reunião previamente agendada deverá encaminhar ao Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência, as justificativas de sua ausência.

Art. 11 O membro do Conselho Fiscal poderá requerer, sem prejuízo do mandato, licença para tratamento de saúde ou para tratar de interesse particular, neste último caso, uma única vez a cada ano e pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º O afastamento de que trata o caput não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término do mandato.

§ 2º No caso de afastamento temporário o suplente será automaticamente convocado para comparecer às reuniões pela Presidência do Conselho Fiscal até reassunção do titular.

Art. 12 Na hipótese de perda de mandato do membro titular, ele será substituído pelo respectivo suplente até o término do mandato.

§ 1º Na hipótese de perda de mandato do membro titular e do respectivo suplente:

I - em se tratando de representante do patrocinador, os substitutos, titular e suplente, serão nomeados pelo Governador do Estado para o cumprimento do restante do mandato dos substituídos, observados as mesmas condições, critérios e requisitos para a designação dos substituídos; e

II - em se tratando de representante dos participantes e assistidos, será realizada nova eleição para a escolha dos substitutos que

cumprirão o restante do mandato dos substituídos, observados as mesmas condições, critérios e requisitos de elegibilidade, em conformidade com o disposto no Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13 Os membros do Conselho Fiscal representantes dos participantes e assistidos serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, cabendo à Diretoria-Executiva coordenar as eleições com base no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. As eleições dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal poderão ocorrer simultaneamente.

Art. 14 Será instituída uma Comissão Eleitoral pela Diretoria Executiva da Fundação para regulamentar e implementar todos os atos necessários ao processo eleitoral.

§ 1º O Diretor Presidente da Fundação indicará o Presidente da Comissão Eleitoral, que fixará as atribuições, competências e demais encargos dos outros membros da Comissão.

§ 2º A Comissão Eleitoral expedirá o regulamento do processo eleitoral e designará a Comissão de Apuração e seu respectivo Presidente.

§ 3º É vedada a participação de Conselheiros e Dirigentes da Fundação na organização e realização das eleições.

Art. 15 Terminado o prazo do mandato dos membros do Conselho Fiscal, eles permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos novos titulares ou a renovação do respectivo mandato.

Art. 16 O Termo de Posse dos eleitos e dos indicados será registrado em livro próprio.

Art. 17 Os Conselheiros Fiscais deverão apresentar declaração de bens e valores à Fundação ao assumirem e deixarem o cargo e anualmente até o dia 15 de maio.

Parágrafo único. As declarações de bens permanecerão em local reservado sob a guarda do Gabinete do Diretor Presidente.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES E QUÓRUM PARA DELIBERAÇÃO

Art. 18 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, sempre com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho ou seu substituto no exercício da Presidência.

§ 1º As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de cinco dias úteis, podendo este prazo ser reduzido para até três dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.

§ 2º A convocação extraordinária deverá ser comunicada aos Conselheiros com informação expressa das razões de urgência que a motivaram.

§ 3º O membro do Conselho estará impedido de votar sempre que tiver interesse pessoal na deliberação, sendo convocado, nesse caso, o suplente.

§ 4º É facultada a participação dos suplentes nas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, exceto, neste último caso, quando estiverem substituindo os titulares.

§ 5º A convocação de suplente para substituir o titular será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal nos casos de ausência, afastamento ou impedimento.

§ 6º O Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar os Diretores da Fundação, inclusive o Diretor Presidente, para participar das reuniões, podendo este delegar poderes a outro Diretor para atender à convocação.

§ 7º O Diretor-Presidente, quando convocado para comparecer à reunião do Conselho Fiscal, poderá fazer-se acompanhar por quem entender necessário para prestar-lhe assessoramento.

Art. 19 As decisões do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria simples, por meio de resolução ou recomendação.

Art. 20 Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do Presidente do Conselho Fiscal, o cargo será exercido pelo outro Conselheiro representante dos participantes e assistidos.

Art. 21 As atas das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser numeradas sequencialmente e serão lavradas em livro próprio ou em formato digital.

Parágrafo único. As atas deverão ser elaboradas obedecendo a seguinte forma:

I - o documento deve registrar, resumidamente, mas com clareza, a pauta de sua convocação, a ordem do dia, as discussões e as deliberações do colegiado nas reuniões, registrando, inclusive, os assuntos que deixaram de ser apreciados e a justificativa;

II - o livro de atas poderá ser composto por folhas avulsas, emitidas em meio magnético, desde que sejam reunidas e encadernadas, com termo de início e encerramento e as folhas devidamente numeradas;

III - caberá ao Secretário da reunião a elaboração da ata, que será submetida para aprovação do Conselho até a reunião seguinte;

IV - a ata não deverá apresentar parágrafos e nem possuir espaços em branco e será emitida sem emendas ou rasuras;

V - qualquer Conselheiro poderá elaborar seu voto por escrito e solicitar a sua transcrição, no todo ou em parte, no corpo da ata;

VI - os números deverão ser grafados em numerais ordinários e, a seguir, entre parênteses, por extenso;

VII - a composição da ata deve observar a seguinte sequência:

a) natureza e numeração da reunião (ordinária ou extraordinária);

b) local, data e hora da sua realização, indicando, inclusive, se é continuação de reunião anterior;

c) indicação de quem a preside;

d) relação dos Conselheiros presentes, verificação do quórum, indicando se algum se ausentou durante a reunião e as eventuais substituições pelo suplente;

e) instrumento de convocação;

f) ordem do dia;

g) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

h) resumo das discussões e deliberações;

- i)** avisos, comunicações e assuntos gerais;
- j)** oposição de eventuais ressalvas ou observações dos Conselheiros sobre o conteúdo da ata no momento da sua discussão e aprovação; e
- k)** assinatura dos Conselheiros e do Secretário.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar as demonstrações contábeis mensais da Fundação, manifestando-se por meio de Parecer circunstanciado, contendo as conclusões dos exames efetuados;

II - examinar as demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios anuais da Fundação e sobre as contas da Diretoria-Executiva, emitindo parecer e encaminhar ao Conselho Deliberativo;

III - examinar, a qualquer época, os livros e documentos que se fizerem necessários ao exercício de sua função;

IV - opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva ou pelo Comitê de Assessoramento Técnico;

V - exercer o controle interno, apontar irregularidades e sugerir medidas saneadoras, consubstanciadas por intermédio de recomendações a serem encaminhadas ao Conselho Deliberativo, devendo especialmente se manifestar sobre:

a) a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, apresentando suas conclusões;

b) a aderência das premissas e hipóteses atuariais e se as mesmas guardam relação com as características da massa de participantes e as atividades desenvolvidas pelos Patrocinadores;

c) a execução orçamentária, com base nos estudos realizados pelas áreas técnicas da Fundação;

d) eventuais deficiências verificadas com relação ao inciso II deste artigo, apresentando proposta de cronograma para o saneamento das mesmas, quando for o caso;

e) as conclusões e recomendações, análises e manifestações referidas nos incisos deste artigo devem ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo, o qual caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas.

VI - manter livros próprios para a lavratura das atas de suas reuniões, das suas Recomendações e dos seus Pareceres e de outros documentos que entenda conveniente produzir;

VII - solicitar à Diretoria Executiva a contratação de serviços especializados de terceiros, em caráter eventual, sempre que necessários a esclarecer assuntos de competência do Conselho Fiscal e que não possam ser resolvidos com técnicos internos da Fundação;

VIII - zelar pelo fiel cumprimento da legislação e regulamentação pertinente, do Estatuto Social e das demais normas da Fundação e pela correta atuação dos órgãos da administração, diligenciando para que cumpram todas as suas funções estatutárias;

IX - comunicar ao Conselho Deliberativo fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições, como também as eventuais irregularidades apuradas, recomendando, se cabível, medidas saneadoras;

X - propor alterações deste Regimento Interno ao Conselho Deliberativo;

XI - lavrar as atas e reduzir a termo os resultados dos exames procedidos;

XII - acompanhar a aplicação e assegurar o cumprimento do Código de Ética e de Conduta aplicável aos dirigentes e aos empregados da Fundação;

XIII - emitir, anualmente, relatório de controle interno; e

XIV - outras atribuições previstas na legislação.

Art. 23 Aos membros do Conselho Fiscal incumbe:

I - participar das reuniões, deliberar sobre os assuntos tratados e votar ou abster-se;

II - atuar com independência buscando permanentemente a defesa e a consecução dos objetivos estatutários da Fundação;

III - propor ou requerer esclarecimentos necessários à melhor apreciação e votação das matérias de competência do Conselho;

IV - requerer a inclusão ou a atribuição de regime de urgência a matérias não relacionadas na ordem do dia;

V - compor comissões especiais ou participar de grupos de trabalho;

VI - relatar matérias, processos e expedientes, que lhes sejam encaminhados, elaborando a sua manifestação;

VII - observar os princípios norteadores da administração pública, em especial da eficiência e da economicidade;

VIII - solicitar ao Diretor-Presidente, através do Presidente do Conselho Fiscal, informações técnicas a respeito de matérias em apreciação, bem como pareceres sobre o regime de previdência complementar.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 Ao Presidente do Conselho Fiscal incumbe:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho Fiscal;

II - providenciar o envio, por intermédio da Secretaria, da convocação contendo a pauta, a ordem do dia e o respectivo material informativo a ser discutido nas reuniões, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, no caso de reuniões ordinárias, e 3 (três) dias no caso das extraordinárias;

III - presidir as reuniões do Conselho Fiscal, estabelecendo a pauta e a ordem do dia a ser distribuída com a convocação;

IV - colocar em discussão e deliberação assuntos da pauta, podendo-se admitir assuntos extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância, caso seja solicitado por um dos Conselheiros;

V - conceder ou solicitar vistas dos processos constantes da ordem do dia e decidir sobre pedidos de inversão de pauta;

VI - assegurar que os Conselheiros recebam informações pertinentes e tempestivas sobre os assuntos abordados nas reuniões;

VII - buscar eficiência, eficácia e efetividade à atuação do Conselho Fiscal;

VIII - decidir as questões de ordem e promulgar resoluções aprovadas por deliberação do Conselho Fiscal;

IX - assinar os relatórios e demais expedientes do Conselho Fiscal;

XII - dar ciência aos demais Conselheiros do conteúdo dos documentos recebidos da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, dos relatórios e demais expedientes que sejam dirigidos ao Conselho Fiscal;

XIII - distribuir tarefas, processos e nomear relatores, dentre os membros do Conselho Fiscal, para emitir Parecer sobre matérias postas para deliberação;

XIV - representar o Conselho Fiscal, quando convocado.

Parágrafo único. Ao se encerrar o mandato dos membros do Conselho Fiscal, seu Presidente diligenciará para que seus membros devolvam à Secretaria do colegiado os processos que lhes tenham sido distribuídos e ainda não tenham sido devolvidos.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 O Conselho Fiscal contará com apoio administrativo de uma Secretaria, integrada por empregado ou empregados da Fundação, a quem caberá:

I - assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Conselho Fiscal;

II - submeter ao Presidente do Conselho Fiscal a proposta da ordem do dia;

III - comunicar a convocação aos conselheiros para as reuniões e encaminhar a pauta e a ordem do dia com o respectivo material a ser discutido, os expedientes e os processos, conforme a designação do Presidente do Conselho Fiscal;

IV - elaborar as atas das reuniões do Conselho, providenciar as assinaturas e disponibilizá-las aos conselheiros por meio eletrônico;

V - elaborar a redação das Recomendações, dos Pareceres, dos ofícios e demais atos pertinentes e providenciar a guarda dos documentos gerados;

VI - manter ementário dos assuntos deliberados pelo Conselho Fiscal e discutidos em suas sessões, assegurando a sua guarda por prazo mínimo de cinco anos;

VII - organizar os processos, manter arquivo de sua distribuição aos membros do Conselho, receber os processos relatados para inclusão na ordem do dia;

VIII - secretariar as reuniões do Conselho;

IX - elaborar relatório anual das atividades do Conselho Fiscal;

X - elaborar o cronograma das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal;

XI - encaminhar ao Conselho Deliberativo as Recomendações, Pareceres e Atas, acompanhados ou não de minutas, textos ou estudos;

XII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26 O Conselho Fiscal será composto provisoriamente por servidores públicos estaduais, mediante indicação dos patrocinadores descritos no § 2º do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº. 711, de 02 de setembro de 2013, nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de dois anos, contados da data da autorização de funcionamento da Fundação pelo órgão fiscalizador.

§ 1º Para a nomeação dos membros provisórios de que trata o caput deste artigo, será dispensada a exigência da condição de ser o membro participante ou assistido de plano de benefícios administrado pela Fundação.

§ 2º Durante o mandato previsto no caput deste artigo, o Conselho Deliberativo e a Diretoria-Executiva realizarão eleição direta para a escolha dos representantes dos participantes e assistidos no Conselho Fiscal.

§ 3º Na primeira eleição direta de que trata o § 2º deste artigo, será dispensada a exigência de que trata o § 3º do art. 27 do Estatuto Social para a escolha dos representantes dos participantes e assistidos.

§ 4º Até que a quantidade de assistidos corresponda a 10% da quantidade de participantes, será dispensada a reserva de vaga para

os representantes dos assistidos no Conselho Fiscal, conforme disposto no Estatuto Social da Fundação.

Art. 27 Na primeira investidura dos membros do Conselho Fiscal, após o mandato dos membros provisórios de que trata o artigo 68 do Estatuto Social, os novos Conselheiros terão mandatos com prazos diferenciados, de acordo com os seguintes critérios:

I - um representante dos patrocinadores e um representante dos participantes e assistidos no Conselho Fiscal;

II - a redução do mandato dos representantes dos participantes e assistidos recairá sobre os candidatos previamente indicados na lista de candidatos da chapa vencedora;

III - a redução do mandato dos representantes dos patrocinadores recairá sobre os membros previamente indicados pelos patrocinadores descritos no § 2º do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº. 711, de 02 de setembro de 2013.

§ 1º O mandato dos novos Conselheiros terá início na data do encerramento do mandato dos membros provisórios.

§ 2º O mandato dos membros provisórios será encerrado na data da posse dos novos Conselheiros.

§ 3º O mandato dos novos Conselheiros será considerado para fins de recondução, observado o disposto no § 4º do art. 49 do Estatuto Social.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Este Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por proposta do Conselho Fiscal ou da maioria dos membros do Conselho Fiscal, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 29 Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelos membros do Conselho Fiscal, e submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo.

Resolução CD nº 28 Regimento Interno CF 040521.pdf

Documento número #27990289-0f05-4b8f-80ce-d7d5a24ed39f

Assinaturas

 Rodrigo Francisco Teixeira de Miranda
Assinou

Log

- 23 jul 2021, 17:01:15 Operador com email awn.vix@preves.es.gov.br na Conta 8a4cae5b-1694-4a47-a0af-d4c313d73528 criou este documento número 27990289-0f05-4b8f-80ce-d7d5a24ed39f. Data limite para assinatura do documento: 26 de julho de 2021 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 jul 2021, 17:01:29 Operador com email awn.vix@preves.es.gov.br na Conta 8a4cae5b-1694-4a47-a0af-d4c313d73528 adicionou à Lista de Assinatura: rodrigo.miranda@al.es.gov.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo Francisco Teixeira de Miranda e CPF 044.644.586-02.
- 23 jul 2021, 17:04:51 Rodrigo Francisco Teixeira de Miranda assinou. Pontos de autenticação: email rodrigo.miranda@al.es.gov.br (via token). CPF informado: 044.644.586-02. IP: 201.62.36.41. Componente de assinatura versão 1.127.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 jul 2021, 17:04:52 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 27990289-0f05-4b8f-80ce-d7d5a24ed39f.

Hash do documento original (SHA256): 650e3e56d1123009cef7d00505c98771620d8abb11da2214ee99c977a7227068

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 27990289-0f05-4b8f-80ce-d7d5a24ed39f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

Regulamento do Plano de
Benefícios Multipatrocinado
para Entes Federativos
PREVES ENTES



Foto: Vitor Jubbini/MTur

PREVES

Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

CNPB nº 2020.0025-74

Aprovado pela Portaria DILIC/PREVIC/ME nº 795, de 16 de novembro de 2020.
[Publicada no DOU nº 220, de 18 de novembro de 2020, Seção 1 Página 175]

Publicação/Março de 2021



Sumário

CAPÍTULO I DO PLANO DE BENEFÍCIOS	05
CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES	07
CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO PREVES ENTES	11
Seção I Dos Patrocinadores	12
Seção II Dos Participantes e Assistidos	12
Seção III Dos Beneficiários	13
CAPÍTULO IV INSCRIÇÃO	14
Seção I Adesão	15
Seção II Cancelamento	16
Seção III Inscrição Automática	17
CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS DO PLANO	18
Seção I Disposições Gerais	19
Seção II Salário de Participação	19
Seção III Do Benefício da Aposentadoria Normal	21
Seção IV Do Benefício da Aposentadoria por Invalidez	22
Seção V Do Benefício da Pensão por Morte	23
Seção VI Do Benefício de Pecúlio por Morte	25
Seção VII Disposições Especiais quanto aos Benefícios de Risco	26
Seção VIII Forma de Pagamento e de Reajustamento dos Benefícios	26

CAPÍTULO VI DO CUSTEIO DO PLANO	29
CAPÍTULO VII DOS FUNDOS DE COTAS E DISPOSIÇÕES DE CONTROLES.....	34
Seção I Dos Fundos de Cotas	35
Seção II Disposições de Controle	37
CAPÍTULO VIII DOS INSTITUTOS OBRIGATÓRIOS	39
Seção I Das Disposições Comuns	40
Seção II Do Autopatrocínio	41
Seção III Do Benefício Proporcional Diferido	42
Seção IV Do Resgate	44
Seção V Da Portabilidade	46
CAPÍTULO IX ALTERAÇÕES DE REGULAMENTO.....	48
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	50



CAPÍTULO I

DO PLANO DE BENEFÍCIOS



- 
- **Art. 1º** O presente Regulamento tem por finalidade dispor sobre o plano de benefícios previdenciário **MULTIPATROCINADO PARA ENTES FEDERATIVOS**, doravante designado **PREVES ENTES**, estruturado na modalidade de Contribuição Definida, e estabelece normas, pressupostos e requisitos que regulam os direitos e as obrigações dele derivadas.

Parágrafo único. Será observada a legislação editada pelo Patrocinador naquilo que não colidir com a legislação que rege o Regime de Previdência Complementar, com o Estatuto da PREVES e com este Regulamento.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES



■ Art. 2º Para os fins deste Regulamento, as expressões, palavras, abreviações ou siglas a seguir indicadas correspondem aos seguintes significados:

I - AUTORIDADE COMPETENTE: órgão público competente para fiscalizar as entidades fechadas de previdência complementar.

II - APOORTE ADICIONAL POR INVALIDEZ: cobertura de invalidez que será contratado de forma isolada pela PREVES com companhia seguradora, e custeado de forma individualizada pelo participante, somente gerando direito enquanto vigente a contratação.

III - APOORTE ADICIONAL POR MORTE: cobertura de morte que será contratado de forma isolada pela PREVES com companhia seguradora, e custeado de forma individualizada pelo participante, somente gerando direito enquanto vigente a contratação.

IV - BENEFÍCIO DE RISCO: Benefício de caráter previdenciário cuja concessão depende da ocorrência de eventos não previsíveis, como a morte e a invalidez.

V - BENEFÍCIO PLENO: Benefício integral devido ao Participante que cumprir cumulativamente as condições de elegibilidade previstas neste Regulamento.

VI - CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL: Compromisso derivado do custeio de outras finalidades não incluídas na contribuição normal.

VII - CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA: Modalidade do **PREVES ENTES**, cujos benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do Participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.

VIII - CONVÊNIO DE ADESAO: instrumento pelo qual se formaliza a condição de Patrocinador do **PREVES ENTES**, no qual são pactuados os direitos e obrigações do aderente em relação ao Plano.

IX - COTA: unidade de capital representativa do patrimônio do **PREVES ENTES**, calculada mensalmente com base na valorização patrimonial.

X - ÍNDICE DO PREVES ENTES: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ao outro índice que vier a substituí-lo.

XI - PERÍODO DE DIFERIMENTO: período compreendido entre o início do pagamento das contribuições pelo Participante para composição das suas

Cotas e a concessão do benefício complementar previsto neste Regulamento.

XII - PLANO ANUAL DE CUSTEIO: documento elaborado pelo Atuário responsável pelo **PREVES ENTES** e aprovado pelo Conselho Deliberativo da **PREVES** e pelo Patrocinador, que observará premissas, regimes financeiros e métodos de financiamento previstos na legislação, e que designa o nível e o fluxo de contribuições necessárias ao financiamento dos benefícios previstos neste Regulamento a fim de manter o equilíbrio e a solvência do Plano.

XIII - PLANO RECEPTOR: plano para o qual serão portados os recursos do Participante por ocasião da sua opção pelo instituto da Portabilidade.

XIV - **PREVES**: Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo, entidade fechada de previdência complementar estruturada na forma de fundação de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa, financeira e gerencial, operadora do **PREVES ENTES**.

XV - PRO RATE DIE: proporcionalmente ao número de dias transcorridos.

XVI - REMUNERAÇÃO BÁSICA: valor do subsídio, do vencimento ou do salário do Participante, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, incorporadas ou incorporáveis, bem como das parcelas remuneratórias extensivas aos inativos e pensionistas, excluídas:

- a) As diárias para viagens;
- b) O auxílio-transporte;
- c) O salário-família;
- d) O auxílio-alimentação;
- e) O abono de permanência de que tratam o § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, § 5º do artigo 2º e o § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

XVII - RENDA MENSAL: benefício mensalmente devido ao Assistido do **PREVES ENTES**, em prestações sucessivas, calculadas financeiramente ou não, considerando certo prazo de manutenção do benefício.

XVIII - RESERVA ACUMULADA DO PARTICIPANTE: conta individualmente mantida no Plano para cada Participante, onde serão alocadas as cotas, indispensáveis à formação da reserva garantidora dos benefícios previstos neste Regulamento.

XIX - RGPS: Regime Geral de Previdência Social.

XX - RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

XXI – TÉRMINO DO VÍNCULO FUNCIONAL OU EMPREGATÍCIO: data da extinção do vínculo do Participante com o Patrocinador, por seu afastamento definitivo em decorrência de exoneração, renúncia ou demissão.

XXII - TERMO DE OPÇÃO: instrumento pelo qual o Participante do **PREVES ENTES** formaliza expressamente a opção por qualquer dos institutos obrigatórios previstos neste Regulamento.

XXIII - TETO DO RGPS: Limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e adotado por aquele Regime para as rendas mensais dos benefícios de prestação continuada, aplicável às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social.

XXIV - URPENTES: Unidade de Referência do **PREVES ENTES**, correspondente a R\$300,00 (trezentos reais) na data de início de operação do Plano, devendo

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DO PREVES SE



■ Art. 3º São membros do **PREVES SE**

- I - Patrocinadores;
- II - Participantes e Assistidos;
- III - Beneficiários.

Seção I

Dos Patrocinadores

- **Art. 4º** É Patrocinador o Ente Federativo que venha aderir ao **PREVES ENTES**, mediante a celebração de Convênio de Adesão.

Seção II

Dos Participantes e Assistidos

- **Art. 5º** Os Participantes do **PREVES ENTES**, observado o disposto na lei de iniciativa do Ente Federativo que instituir o Regime de Previdência Complementar para seus servidores, serão classificados como:

- **Participante Ativo:** os servidores vinculados ao Patrocinador admitidos no serviço público após o início do Convênio de Adesão do Patrocinador com a **PREVES**, cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS e que aderirem ao **PREVES ENTES**, ou os que forem automaticamente inscritos, e recolherem as contribuições fixadas no Plano Anual de Custeio.

II - Participante Ativo Facultativo: os servidores vinculados ao Patrocinador, admitidos no serviço público após o início da vigência do Convênio de Adesão do Patrocinador com a **PREVES**, cuja remuneração seja igual ou inferior ao Teto do RGPS, que optaram por se inscrever e contribuir para o **PREVES ENTES**, sem a contrapartida do Patrocinador.

III - Participante Ativo Facultativo Anterior: os servidores que tenham ingressado no serviço público até o dia anterior ao início da vigência do Convênio de Adesão do Patrocinador com a **PREVES**, que optaram por se inscrever e contribuir para o **PREVES ENTES**, sem a contrapartida do Patrocinador.

IV - Autopatrocinado: o Participante Ativo, o Participante Ativo Facultativo ou o Participante Ativo Facultativo Anterior que em razão de perda parcial ou total de sua remuneração ou pelo rompimento do vínculo funcional ou empregatício com o Patrocinador, optar por permanecer inscrito no **PREVES ENTES** e recolher as contribuições determinadas, para ele e para o Patrocinador, no Plano Anual de Custeio.

a) o Autopatrocinado, no caso de perda parcial da remuneração, será assim considerado apenas em relação à diferença de remuneração que desejar manter.

V - Optante: o Participante Ativo, o Participante Ativo Facultativo ou o Participante Ativo Facultativo Anterior que em razão do rompimento do vínculo funcional ou empregatício com o Patrocinador, e os Autopatrocinados, todos antes da aquisição do direito ao Benefício Pleno, optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido - BPD, conforme definido em legislação.

VI - Assistido: os Participantes ou seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

Parágrafo único. Poderá aderir ao presente Plano, na qualidade de Participante Ativo Facultativo Anterior, o servidor público que tenha ingressado no serviço público antes da vigência do regime de previdência complementar do respectivo Patrocinador e mudar de cargo, desde que haja solução de continuidade entre os vínculos funcionais ou empregatícios.

Seção III

Dos Beneficiários

- **Art. 6º** São beneficiários do **PREVES ENTES** os dependentes do Participante para fins de recebimento dos benefícios previstos neste Regulamento, desde que sejam reconhecidos como dependentes no RPPS do Ente Federativo ou, caso o Participante não mais esteja vinculado ao RPPS, atendam as condições de reconhecimento como dependentes no RPPS do respectivo Ente Federativo.

Parágrafo único. O Participante fica obrigado a comunicar à **PREVES** qualquer evento que modifique a condição de seus Beneficiários.

CAPÍTULO IV

INSCRIÇÃO



Seção I

Adesão

■ **Art. 7º** A adesão de Patrocinador ao **PREVES ENTES** dar-se-á por meio de Convênio de Adesão, aprovado pela Autoridade Competente.

■ **Art. 8º** A inscrição do Participante no **PREVES ENTES** é condição indispensável à obtenção de qualquer benefício previsto neste Regulamento.

§ 1º A inscrição do Participante no **PREVES ENTES** será realizada por meio do preenchimento e assinatura de formulário próprio, ressalvados os casos dos Participantes automaticamente inscritos, na forma da lei.

§ 2º Não será exigido o exame médico para adesão aos benefícios programados.

§ 3º Poderá ser exigido o exame médico para a adesão à cobertura dos Benefícios de Risco contratada junto à companhia seguradora.

§ 4º A companhia seguradora contratada para cobrir os benefícios de risco poderá, a seu critério, dispensar o exame médico, hipótese em que não será necessário observar o contido no § 3º deste artigo.

§ 5º Na ocasião em que o Participante fizer a adesão aos benefícios de risco poderá ser exigido exame médico e se, em decorrência do resultado desse exame, o mesmo for considerado inapto, não fará jus aos Benefícios de Risco previstos neste Regulamento, fato este que deverá ser comunicado ao interessado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do requerimento.

■ **Art. 9º** Atendidos os requisitos deste Regulamento, a inscrição do Participante será concretizada a partir da data de seu requerimento, realizado por meio do preenchimento e assinatura de formulário próprio ou, na hipótese de inscrição automática, na data em que o servidor entrar em exercício.

§ 1º Compete ao Participante, no ato de sua inscrição, promover a indicação dos Beneficiários.

§ 2º Em caso de falecimento do Participante ou do Assistido, sem que tenha sido feita a declaração de beneficiários, a estes será permitido promovê-la, observados os requisitos deste Regulamento e o prazo prescricional, previsto no Código Civil.

§ 3º A inscrição de que trata este artigo só produzirá efeito a partir da data em que for requerida e comprovada, conforme dispuser regras estabelecidas pela **PREVES**.

§ 4º O Participante obriga-se a comunicar qualquer alteração nas declarações prestadas no ato de sua inscrição, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, sob pena de responder civil e criminalmente.

Seção II

Cancelamento

■ **Art. 10** Terá a sua filiação ao **PREVES ENTES** cancelada o Participante que:

I - falecer ou tiver, judicialmente, declarada a sua morte presumida;

II - requerer o cancelamento;

III - perder o vínculo funcional ou empregatício com o Patrocinador, salvo se em gozo de benefício previsto neste Regulamento ou se optar pelo Autopatrocínio ou pelo Benefício Proporcional Diferido;

IV - deixar de pagar as contribuições estabelecidas no Plano Anual de Custeio por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses intercalados;

§ 1º O atraso previsto no inciso IV deste artigo acarretará o cancelamento de inscrição quando, após a notificação, o devedor não pagar o total devido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento.

§ 2º O cancelamento da inscrição, em decorrência do disposto nos incisos II, III e IV deste artigo, importará imediata perda dos direitos inerentes à condição de Participante e o cancelamento automático da inscrição dos respectivos Beneficiários, independentemente de qualquer aviso ou notificação aos mesmos, observado o disposto no § 1º.

■ **Art. 11** Os Beneficiários do Participante falecido não terão suas inscrições canceladas enquanto tiverem direito a receber benefício previsto neste Regulamento.

■ **Art. 12** O Participante que tiver cancelada sua inscrição não terá direito a pagamento de benefícios pelo Plano, sendo-lhe assegurada a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate de Contribuições, nos termos deste Regulamento.

■ **Art. 13** Perderá a condição de Beneficiário do **PREVES ENTES** aquele que:

I - falecer; ou

II - perder a condição de dependente do Participante no RPPS do Ente Federativo ou, caso o Participante não mais esteja vinculado ao RPPS, deixar de preencher as condições para ser reconhecido como dependente no RPPS do respectivo Ente Federativo.

Seção III

Inscrição Automática

■ **Art. 14** Os servidores vinculados ao Patrocinador, admitidos no serviço público após o início da vigência do Convênio de Adesão do Patrocinador com a **PREVES**, cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS serão automaticamente inscritos no **PREVES ENTES** desde a data de entrada em exercício.

§ 1º A inscrição automática está condicionada à existência de previsão expressa na legislação editada pelo Patrocinador.

§ 2º Fica assegurado ao Participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos deste Regulamento.

§ 3º Na hipótese do cancelamento ser requerido no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição de contribuições vertidas, a ser paga em até 30 (trinta) dias do pedido de cancelamento.

§ 4º A restituição das contribuições em virtude do cancelamento da inscrição prevista no § 3º não constitui Resgate.

§ 5º As contribuições realizadas pelo Patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no § 3º deste artigo.

§ 6º A operacionalização da inscrição automática e a opção pela cobertura dos benefícios de risco oferecidos pela **PREVES** por meio de contratação com a seguradora serão tratados de acordo com regulamentação da Diretoria Executiva da **PREVES** e, no que couber, pelo Conselho Deliberativo.

I – A opção pela cobertura dos benefícios de risco oferecidos pela **PREVES** não é abrangida pela inscrição automática e poderá ser realizada pelo participante a qualquer momento após a sua inscrição ao Plano de Benefícios **PREVES ENTES**.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS DO PLANO



Seção I

Disposições Gerais

- **Art. 15** O **PREVES ENTES** oferecerá os seguintes Benefícios, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento:

I – Aposentadoria Normal, considerado Benefício Programado, enquadrada na modalidade Contribuição Definida, percebido em forma de Renda Mensal não vitalícia;

II – Aposentadoria por Invalidez, considerado Benefício de Risco, enquadrada na modalidade de Contribuição Definida, percebido em forma de Renda Mensal não vitalícia;

III – Pensão por Morte, considerado Benefício de Risco, enquadrada na modalidade de Contribuição Definida, percebido em forma de Renda Mensal não vitalícia.

IV – Pecúlio por Morte, considerado Benefício de Risco, de pagamento único.

Parágrafo único: O benefício de Aposentadoria Normal não pode ser acumulado com o benefício de Aposentadoria por Invalidez.

- **Art. 16** A URPENTES, Unidade de Referência do **PREVES ENTES**, corresponderá a R\$300,00 (trezentos reais) na data de início de operação do Plano, devendo ser atualizada mensalmente, pelo Índice PREVES ENTES.

Seção II

Salário de Participação

- **Art. 17** Entende-se por Salário de Participação:

I – para o Participante Ativo, a parcela da sua Remuneração Básica que exceder ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

II – para o Participante Ativo Facultativo e o Participante Ativo Facultativo Anterior, o equivalente à Remuneração Básica;

III – para o Autopatrocinado, a Remuneração Básica vigente no mês da perda parcial ou total de remuneração;

IV – para o Assistido, o seu respectivo benefício de prestação continuada, na forma deste Regulamento.

§ 1º Entende-se como limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS a que se refere o inciso I deste artigo aquele adotado para as rendas mensais dos benefícios de prestação continuada nos termos do referido Regime.

§ 2º Nos termos da legislação aplicável, o Participante poderá optar pela inclusão na Remuneração Básica de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, sem contrapartida do Patrocinador.

§ 3º O Salário de Participação do Autopatrocinado será apurado com base na Remuneração Básica, definida neste regulamento, referente ao período mensal completo, que seria devido na data da cessação do vínculo funcional ou empregatício com o Patrocinador ou da perda de remuneração e será reajustado pelo mesmo índice da URPENTES.

§ 4º Na hipótese de o Participante se afastar temporariamente do exercício de suas atividades no Patrocinador, sem qualquer prejuízo de sua remuneração, e em observância à permissão legal, será observado os dispostos nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 5º Na hipótese de o Participante se afastar temporariamente, com prejuízo total de sua remuneração, aplicam-se as regras do Autopatrocinio e, na hipótese de afastamento ou licença com prejuízo parcial da remuneração, poderá solicitar a redução do valor da sua contribuição, continuando, em ambos os casos, a ser responsável pelo pagamento da taxa de carregamento do Plano, assim como eventual benefício de risco contratado.

§ 6º O Patrocinador arcará com a sua contribuição somente quando o afastamento ou licença se der sem prejuízo total da remuneração do servidor.

§ 7º O 13º (décimo terceiro) salário ou a gratificação natalina serão considerados como Salário de Participação para efeitos de contribuição, mas não para contagem de contribuição para cumprimento de carências.

Seção III

Do Benefício da Aposentadoria Normal

- **Art. 18** O Benefício de Aposentadoria Normal será concedido ao Participante que o requerer, atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - estar em gozo do benefício de aposentadoria voluntária ou compulsória concedido pelo Regime de Previdência do Ente Federativo a que estiver vinculado, ressalvados os casos dos Autopatrocinado e Optante;

II - ter, no mínimo, 60 (sessenta) meses de filiação e contribuições mensais consecutivas e ininterruptas ao **PREVES ENTES**.

§ 1º Entende-se que o Participante atingiu o Benefício Pleno de Aposentadoria ao cumprir cumulativamente as condições previstas neste artigo.

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso I deste artigo ao Autopatrocinado e Optante que não possua vínculo funcional ou empregatício com o Patrocinador, que deverão estar em gozo do benefício de aposentadoria voluntária ou compulsória concedido pelo Regime de Previdência a que estiver vinculado.

§ 3º O Benefício de Aposentadoria Normal será devido a partir da data do protocolo de seu requerimento perante a **PREVES**, desde que preenchidas as condições para a sua percepção.

- **Art. 19** O Benefício de Aposentadoria Normal consistirá em Renda Mensal correspondente a um número de cotas, determinado em função da quantidade de cotas acumuladas na Reserva Acumulada do Participante, na data da concessão do Benefício, conforme estabelecido neste Regulamento.

§ 1º O Benefício de Aposentadoria Normal cessará findo o prazo estipulado para o recebimento de cotas ou no momento em que a Reserva Acumulada do Participante – RAP – apresentar-se com saldo nulo.

Seção IV

Do Benefício da Aposentadoria por Invalidez

■ **Art. 20** O Benefício da Aposentadoria por Invalidez será concedido ao Participante que o requerer, atestada a invalidez pelo Regime de Previdência do Ente Federativo, e será devido a partir da data do protocolo do requerimento perante a **PREVES**.

§ 1º O Benefício da Aposentadoria por Invalidez fica restrito ao Participante Ativo, ao Participante Ativo Facultativo, ao Participante Ativo Facultativo Anterior, ao Autopatrocinado e ao Optante.

§ 2º A concessão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez ao Autopatrocinado e Optante ficará condicionada à sua concessão pelo Regime de Previdência que estiver vinculado, ou ainda, se não vinculado a Regime de Previdência, deverá ser atestado por corpo clínico indicado pela **PREVES**.

■ **Art. 21** O Participante Ativo, o Participante Ativo Facultativo, o Participante Ativo Facultativo Anterior ou o Autopatrocinado poderá aderir ao Aporte Adicional por Invalidez, que será contratado de forma isolada pela **PREVES** com companhia seguradora, e custeado de forma individualizada pelo Participante, somente gerando direito enquanto vigente a contratação.

§ 1º Reconhecida a invalidez caso o Participante tenha aderido ao Aporte Adicional por Invalidez, será creditado pela **PREVES**, na respectiva Reserva Acumulada do Participante - Fundo Pessoal de Invalidez, o valor contratado por invalidez recebido da companhia seguradora.

§ 2º Uma vez adquirida a condição de Assistido pelo Participante referido no caput deste artigo cessa a cobertura contratada para o benefício de aposentadoria por invalidez.

§ 3º Para recebimento do seguro por invalidez previsto no § 1º deste artigo, a **PREVES** acionará a companhia seguradora com o objetivo de receber tal valor, tendo em vista as condições e os valores pactuados na forma do contrato.

§ 4º Para recebimento do seguro por invalidez previsto no § 1º deste artigo, o Participante deverá autorizar, a companhia seguradora, a obter todo esclarecimento que possa dispor através de cópia de documentos, transcrição completa de prontuário, cópia de prontuários, relatório médico completo, laudo pericial, cópias de exames e extrato de utilização médica, junto aos profissionais médicos, hospitais, INSS, laboratórios, convênios médicos e outros serviços Públicos e Privados.

§ 5º Caso a companhia seguradora queira comprovar a invalidez do Participante Ativo, do Participante Ativo Facultativo, do Participante Ativo Facultativo Anterior ou do Autopatrocinado, deverá suportar os custos decorrentes.

- **Art. 22** O Benefício de Aposentadoria por Invalidez consistirá em Renda Mensal correspondente a um número de cotas, determinado em função da quantidade de cotas acumuladas na Reserva Acumulada do Participante, na data da concessão do Benefício.

§ 1º O Benefício de Aposentadoria por Invalidez cessará findo o prazo estipulado para o recebimento de cotas ou no momento em que a Reserva Acumulada do Participante apresentar-se com saldo nulo.

- **Art. 23** Na hipótese de cancelamento da Aposentadoria por Invalidez concedida pelo Regime de Previdência a que estiver vinculado, o pagamento do Benefício de Invalidez será cancelado na mesma data, assumindo a condição de Participante Ativo, Participante Ativo Facultativo, Participante Ativo Facultativo Anterior ou Autopatrocinado, conforme o caso.

§ 1º Identificado que a aposentadoria por invalidez do Participante foi concedida indevidamente, por dolo ou sua culpa e, caso tenha aderido ao Aporte Adicional de Invalidez, e tenha sido creditado pela **PREVES**, na respectiva Reserva Acumulada do Participante o valor recebido da companhia seguradora, o Participante deverá devolver, em Cotas, todo o valor que lhe foi creditado, por meio de transferência para o Fundo de Risco.

§ 2º Não havendo, na Reserva Acumulada do Participante, recursos suficientes para a devolução prevista no § 1º deste artigo, a **PREVES** poderá parcelar a devolução da insuficiência em prazo a ser determinado por sua Diretoria Executiva.

Seção V

Do Benefício da Pensão por Morte

- **Art. 24** O Benefício de Pensão por Morte será devido aos Beneficiários do Participante Ativo, do Participante Ativo Facultativo, do Participante Ativo Facultativo Anterior, do Autopatrocinado e do Assistido, que o requererem.

- **Art. 25** O Participante Ativo, o Participante Ativo Facultativo, O Participante Ativo Facultativo Anterior, o Autopatrocinado e o Assistido poderá aderir ao Aporte

Adicional por Morte, que será contratado de forma isolada pela **PREVES** com companhia seguradora, e custeado de forma individualizada pelo Participante, somente gerando direito enquanto vigente a contratação.

§ 1º Ocorrendo o falecimento do Participante Ativo, do Participante Ativo Facultativo, do Participante Ativo Facultativo Anterior, do Autopatrocinado e do Assistido, caso este tenha aderido ao Aporte Adicional por Morte, será creditado pela **PREVES**, na respectiva Reserva Acumulada do Participante - Fundo Pessoal Óbito, o valor recebido da companhia seguradora, observado o artigo 31 deste Regulamento.

§ 2º Para recebimento do seguro por morte previsto no § 1º deste artigo, a **PREVES** acionará a companhia seguradora com o objetivo de receber tal valor, tendo em vista as condições e os valores pactuados na forma do contrato.

■ **Art. 26** O Benefício de Pensão por Morte consistirá em Renda Mensal correspondente a um número de Cotas, determinado em função da quantidade de Cotas acumuladas na Reserva Acumulada do Participante em nome do Participante Ativo, do Participante Ativo Facultativo, do Participante Ativo Facultativo Anterior, do Autopatrocinado e do Assistido, na data da concessão do Benefício, e paga aos Beneficiários.

§ 1º O Benefício de Pensão por Morte cessará findo o prazo estipulado para o recebimento de cotas ou no momento em que a Reserva Acumulada do Participante apresentar-se com saldo nulo.

■ **Art. 27** O Benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais entre todos os Beneficiários inscritos, não se adiando a concessão do benefício por falta de inscrição de outros possíveis beneficiários.

§ 1º A inscrição de Beneficiário ocorrida após a concessão do Benefício de Pensão por Morte surtirá efeitos a partir da data do respectivo requerimento, sem efeitos retroativos.

§ 2º O pagamento da renda mensal cessará quando o Beneficiário perder esta qualidade e, neste caso, proceder-se-á a novo rateio do benefício, considerando-se, apenas, os Beneficiários remanescentes, sem diminuição do valor total do benefício em manutenção.

■ **Art. 28** Os herdeiros do Participante Ativo, do Participante Ativo Facultativo, do Participante Ativo Facultativo Anterior, do Autopatrocinado e do Assistido que não tiver beneficiário declarado poderão solicitar o resgate de 100% (cem por cento) do saldo existente nos Fundo Pessoal Aposentadoria, Fundo Pessoal Portado, Fundo Pessoal Invalidez e do Fundo Pessoal Óbito, previstos neste

Regulamento, não tendo direito ao saldo existente em nome do Participante nos demais Fundos.

§ 1º O saldo restante na Reserva Individual do Participante do Participante Ativo, do Participante Ativo Facultativo, do Participante Ativo Facultativo Anterior, do Autopatrocinado e do Assistido, após o pagamento previsto no caput deste artigo, será transferido para o Fundo Coletivo.

§ 2º Sem prejuízo do benefício, prescreve em 05 (cinco) anos o direito às prestações não pagas e nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

Seção VI

Do Benefício de Pecúlio por Morte

■ **Art. 29** Os Beneficiários do Participante ou do Assistido optante pelo Benefício de Pecúlio por Morte, que vier a falecer, farão jus ao recebimento, em parcela única, do valor contratado com a companhia seguradora, observado o parágrafo único do artigo 32.

§ 1º A contratação do Benefício de Pecúlio por Morte fica restrita ao Participante Ativo, ao Participante Facultativo, ao Participante Ativo Facultativo Anterior, ao Autopatrocinado e ao Assistido.

§ 2º A opção prevista no caput deste artigo implica a contratação, de forma isolada pela **PREVES** com companhia seguradora, e custeada de forma individualizada pelo Participante Ativo, Participante Ativo Facultativo, Participante Ativo Facultativo Anterior, Autopatrocinado e Assistido, somente gerando direito enquanto vigente a contratação.

§ 3º Ocorrendo o falecimento do Participante que tenha aderido ao Benefício de Pecúlio de Morte, os Beneficiários farão jus ao recebimento em parcela única do valor contratado com companhia seguradora, que será creditado pela **PREVES** na respectiva Reserva Acumulada do Participante - Fundo Pessoal Óbito.

§ 4º Para recebimento do Benefício de Pecúlio por Morte previsto no caput deste artigo, a **PREVES** acionará a companhia seguradora com o objetivo de receber o valor, tendo em vista as condições pactuadas na forma do contrato.

■ **Art. 30** Serão deduzidas do Benefício de Pecúlio por Morte contribuições residuais não pagas existentes em nome do Participante Ativo, do Participante Ativo Facultativo, do Participante Ativo Facultativo Anterior, do Autopatrocinado e

do Assistido, e outras importâncias devidas ao **PREVES ENTES**, além das previstas na legislação, pagando-se o saldo aos Beneficiários inscritos na época do falecimento.

Seção VII

Disposições Especiais quanto aos Benefícios de Risco

- **Art. 31** Os Benefícios de Risco previstos neste Regulamento deverão ser contratados pela **PREVES** com companhia seguradora, em proposta de adesão que especifique as coberturas e eventuais exclusões, na forma da legislação vigente.
- **Art. 32** Cabe ao Participante que tenha aderido ao Benefício de Risco por Morte, a opção pela forma de recebimento do benefício pelos seus beneficiários, no ato da inscrição, na forma única a título de Pecúlio, ou na forma de renda a título de Pensão.

Parágrafo único. Caso até a data do falecimento do Participante optante pelo Benefício de Risco por Morte, não tenha efetuado a opção pela forma de recebimento do benefício pelos seus beneficiários, haverá o rateio do valor a ser recebido da seguradora entre os benefícios de Pecúlio por Morte e Pensão por Morte, onde adotar-se-á até 30% (trinta por cento) do valor recebido da seguradora para o Benefício de Pecúlio por Morte e o restante para o Benefício de Pensão por Morte.

Seção VIII

Forma de Pagamento e de Reajustamento dos Benefícios.

- **Art. 33** Os benefícios previstos neste Regulamento, com exceção do Benefício de Pecúlio por Morte, serão pagos na forma de Renda Mensal, consecutiva e ininterrupta até o pagamento da última Cota acumulada na Reserva Acumulada do Participante, sem a promessa da vitaliciedade.
- **Art. 34** O valor da Renda Mensal será definido no momento da concessão do benefício conforme opção do Participante entre as seguintes formas:
 - I - pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um número constante de Cotas, pelo período determinado pelo Participante, desde que não inferior a 60 (sessenta) meses;
 - II - pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um número decrescente de Cotas, pelo período determinado pelo Participante, desde que não inferior a 60 (sessenta) meses;

III - pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um número constante de Cotas, pelo período determinado com base na expectativa de vida apontada por tábua biométrica indicada em Nota Técnica Atuarial;

IV - pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um número decrescente de Cotas, pelo período determinado com base na expectativa de vida apontada por tábua biométrica indicada em Nota Técnica Atuarial;

V - pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um percentual do total de Cotas existentes em cada mês na Reserva Acumulada do Participante, desde que esse valor não seja superior a 3% do total de cotas e não gere, inicialmente, recebimento em prazo inferior a 60 (sessenta) meses;

VI - renda mensal atuarial expressa em valor monetário correspondente a um número constante de Cotas apurado anualmente, pela divisão simples do saldo na Reserva Acumulada do Participante remanescente no início de cada ano pelo fator atuarial vigente correspondente a uma renda vitalícia com base nas premissas demográficas e financeiras constantes de Nota Técnica Atuarial.

§ 1º O Participante poderá requerer expressamente, a qualquer momento, a partir da concessão do respectivo benefício, uma única vez, o recebimento de importância em dinheiro correspondente a até 15% (quinze por cento) do total de Cotas existentes na Reserva Acumulada do Participante.

§ 2º O Participante que optar pela faculdade prevista no § 1º deste artigo fará jus, ainda, à Renda Mensal correspondente ao restante das cotas acumuladas em seu nome sob uma das formas indicadas no caput deste artigo.

§ 3º O prazo, o percentual e a forma escolhida pelo Participante para o recebimento da Renda Mensal de que trata este artigo poderão ser revistos, anualmente, mediante recálculo do benefício, de acordo com regulamentação da Diretoria Executiva da **PREVES**.

§ 4º A opção exercida pelo Participante prevista no § 3º deste artigo poderá resultar na alteração do período de recebimento, respeitado o prazo mínimo total de sessenta meses.

§ 5º A renda calculada de acordo com o disposto no inciso VI deste artigo será recalculada anualmente no mês fixado pela Diretoria Executiva da **PREVES**, respeitado o limite mínimo previsto neste Regulamento, com base no saldo em Cotas da Reserva Acumulada do Participante remanescente apurado e nas premissas atuariais e financeiras constantes na nota técnica atuarial vigente para o exercício, devendo ser observada a tábua biométrica e taxa de juros atuarial.

§ 6º O Participante poderá optar, na data da concessão do benefício, em caráter irrevogável, por receber 12 (doze) ou 13 (treze) parcelas mensais do benefício, no mesmo exercício.

§ 7º Se houver opção pelo recebimento em 13 (treze) parcelas, conforme prevê o § 6º deste artigo, o pagamento da 13ª (décima terceira) parcela será efetuado junto com o pagamento de novembro do ano em curso.

- **Art. 35** Na data da concessão dos benefícios, o Assistido poderá optar pelo resgate da totalidade das Cotas existentes em seu nome, se o valor da Reserva Acumulada do Participante for inferior a 10 (dez) vezes a URPENTES vigente na época da concessão do benefício.

Parágrafo único: Fica determinado o valor de 01 (uma) URPENTES como limite mínimo para efeito de Renda Mensal, independentemente de opção do Assistido, tornando-se obrigatório, nesse caso, o pagamento em parcela única, caso esse limite não seja alcançado.

- **Art. 36** A Renda Mensal será paga em moeda corrente e terá o valor resultante da multiplicação da quantidade de Cotas que o Assistido tem direito a receber, pelo valor da Cota vigente no mês anterior ao do pagamento.

§ 1º O Assistido poderá optar, no mês de novembro de cada ano, por manter seus benefícios em reais no ano seguinte, apurado na forma do caput deste artigo, e ter seu benefício recalculado, anualmente, em função do novo saldo de Cotas.

§ 2º O recálculo previsto no § 1º deste artigo levará em conta a mesma forma escolhida inicialmente pelo Participante e prevista nesta Seção, salvo se por opção expressa, quiser alterar a forma de recebimento do benefício.

§ 3º O pagamento da Renda Mensal será efetuado no antepenúltimo dia útil do mês.

- **Art. 37** O Participante, em gozo de benefício de renda mensal, que volte a ter vínculo com o Patrocinador, mantém o direito ao benefício do **PREVES ENTES**.

§ 1º Caso o Participante opte em aderir ao plano novamente, os valores relativos às novas contribuições pessoais e as do Patrocinador serão acumulados em nova Reserva Acumulada do Participante, gerando, quando aplicável, um novo benefício de renda mensal quando se desligar definitivamente do novo vínculo, respeitados os pré-requisitos deste Regulamento.

§ 2º Estabelecido um novo vínculo junto ao Patrocinador e uma nova adesão ao plano de benefícios, as contribuições previdenciárias e possível novo benefício de renda mensal não se comunicará com o benefício anterior.

CAPÍTULO VI

DO CUSTEIO DO PLANO



■ **Art. 38** O Plano **PREVES ENTES** será custeado de acordo com o Plano Anual de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da **PREVES**, obedecidas as regras e limitações definidas neste Regulamento.

■ **Art. 39** O **PREVES ENTES** será mantido pelas seguintes fontes de receita:

I - contribuições normais mensais obrigatórias efetuadas pelos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Facultativos Anteriores e Autopatrocinados, destinadas aos benefícios programados e apuradas pela aplicação de percentual sobre os seus respectivos Salários de Participação, de acordo com o Plano Anual de Custeio;

II - contribuições facultativas dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participante Ativos Facultativos Anteriores e Autopatrocinados, sem contrapartida do Patrocinador, de caráter voluntário, de periodicidade esporádica, observado o valor mínimo de 1/6 (um sexto) da URPENTES;

III - contribuições mensais dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Facultativos Anteriores, Autopatrocinados e Assistidos, apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação ou sobre os respectivos benefícios, conforme o caso, ou mesmo fixadas em reais, destinadas a custear os Benefícios de Risco, de acordo com o Plano Anual de Custeio, sem contrapartida do Patrocinador;

IV - contribuições mensais dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Facultativos Anteriores, Autopatrocinados, Optantes e Assistidos, apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação ou sobre as contribuições ou sobre os respectivos benefícios, conforme o caso, destinadas a custear as Despesas Administrativas, de acordo com o Plano Anual de Custeio.

V - contribuições normais mensais obrigatórias efetuadas pelo Patrocinador apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação dos Participantes Ativos a ele vinculados, de forma paritária, de acordo com o Plano Anual de Custeio, até o limite estabelecido neste Regulamento;

VI - contribuições mensais do Patrocinador apuradas pela aplicação de percentual sobre os Salários de Participação ou sobre as contribuições ou sobre os respectivos benefícios dos Participantes Ativos a ele vinculados, destinadas a custear as Despesas Administrativas, de acordo com o Plano Anual de Custeio, até o limite estabelecido neste Regulamento.

VII - rendimentos das aplicações das contribuições a que se referem os incisos I a VI deste artigo;

VIII - importâncias equivalentes a um percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do plano de benefícios e destinadas à cobertura das despesas administrativas, observado o Plano Anual de Custeio e o limite estabelecido na legislação; e

IX - outras contribuições que sejam vertidas ao plano, inclusive na forma de contribuições especiais, legados, doações de qualquer natureza, cuja destinação será o Fundo Coletivo.

§ 1º O valor da contribuição do Patrocinador será igual à do Participante Ativo, não podendo exceder a alíquota máxima estabelecida em lei do respectivo Patrocinador.

§ 2º O Salário de Participação, somente para efeito de limite de incidência da contribuição do Patrocinador, deverá observar o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 3º Em caso de acumulação remunerada de cargos ou cargos e empregos, o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal aplica-se, para efeito do parágrafo anterior, à soma das remunerações, vencimentos, subsídios, salários e demais espécies remuneratórias, ainda que o Participante esteja, para cada um dos cargos ou empregos, vinculado a um plano de benefícios distinto da **PREVES**.

§ 4º As contribuições normais dos Participantes poderão ter o seu percentual alterado, passando a valer a partir do mês subsequente, por opção destes:

- a) sempre, no mês de seu aniversário de nascimento;
- b) quando ocorrer alteração do seu Salário de Participação ou do Teto do RGPS;
- c) na hipótese de inscrição automática, em até 90 (noventa) dias a contas da data da inscrição no **PREVES** **ENTES**.

§ 5º O Participante Ativo Facultativo, Participante Ativo Facultativo Anterior, o Autopatrocinado e o Optante não terão direito à contrapartida de contribuições do Patrocinador previstas neste Capítulo.

§ 6º O Participante Ativo que tenha em sua remuneração parcelas remuneratórias não incorporáveis poderá optar por recolher contribuições na forma prevista no inciso II deste artigo, sem contrapartida do Patrocinador.

§ 7º Na ausência de escolha da alíquota da contribuição normal mensal pelo

Participante ou no caso de inscrição automática, aplicar-se-á a alíquota máxima do Patrocinador.

§ 8º A Contribuição Normal e a Contribuição para custear as Despesas Administrativas, serão devidas sobre o Salário de Participação decorrente da gratificação natalina ou 13º Salário.

Art. 40 Os aportes de contribuição efetuados pelo Patrocinador e pelos Participantes deverão ser classificados e creditados em contas específicas na seguinte conformidade:

I - as contribuições mensais normais e facultativas previstas neste Capítulo aportadas pelos Participantes destinar-se-ão à Reserva Acumulada do Participante – Fundo Pessoal de Aposentadoria, e as contribuições normais pelo Patrocinador, ao Fundo Patrocinado de Aposentadoria;

II – as contribuições previstas neste Regulamento aportadas pelos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Facultativos Anteriores, Autopatrocinados e Assistidos para cobrir Benefícios de Risco destinar-se-ão ao Fundo de Risco;

III – as contribuições previstas neste Regulamento aportadas pelos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Facultativos Anteriores, Autopatrocinados, Optantes e Assistidos para cobrir as Despesas Administrativas destinar-se-ão ao Fundo Administrativo.

Parágrafo único: O limite anual de recursos destinados à gestão administrativa da PREVES e à administração dos recursos e de suas aplicações deverão observar os limites legais.

Art. 41 O Conselho Deliberativo da **PREVES** poderá instituir Contribuição Adicional, com base em parecer atuarial, que fixe as contribuições por conta do Patrocinador, dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Facultativos Anteriores, Autopatrocinados, Optantes e dos Assistidos, conforme o caso, destinadas à cobertura de insuficiências no Fundo Administrativo.

Parágrafo único: Na eventual insuficiência de recursos no Fundo Administrativo, as contribuições adicionais de que trata este artigo deverão ser pagas pelos Patrocinador, Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Facultativos Anteriores, Autopatrocinados, Optantes e pelos Assistidos, nas proporções estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 42 A **PREVES** promoverá ajuste com o Patrocinador para que seja efetuado

desconto em Folha de Pagamento das contribuições normais devidas ao **PREVES ENTES** por seus Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos e Participantes Ativos Facultativos Anteriores, bem como das contribuições dos benefícios de risco.

§ 1º O Patrocinador deverá recolher as contribuições mensais de sua responsabilidade à **PREVES**, juntamente com as contribuições retidas dos Participantes, constantes da folha de pagamento, em até 02 (dois) dias úteis após o crédito da respectiva folha de pagamento.

§ 2º As contribuições mensais de responsabilidade direta do Autopatrocinado e do Optante deverão ser pagas até o dia 25 (vinte e cinco) do mês a que se referirem.

§ 3º O atraso no pagamento das contribuições mensais sujeitará o Participante ao pagamento do débito atualizado pela valorização da Cota do Plano até a data de sua quitação, com a observância do mínimo pela variação do IPCA-IBGE, ou índice que o substituir no período, com a incidência de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês pro rate die, mais multa de 2% (dois por cento) a ser aplicada sobre o total devido.

§ 4º O atraso no pagamento e no repasse das contribuições mensais sujeitará o Patrocinador ao pagamento do débito atualizado pela valorização da Cota do Plano até a data de sua quitação, com a observância do mínimo pela variação do IPCA-IBGE, ou índice que o substituir no período, com a incidência de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês pro rate die, mais multa de 2% (dois por cento) a ser aplicada sobre o total devido.

§ 5º As contribuições mensais para o custeio do Benefício de Risco por Morte de responsabilidade dos Assistidos serão descontadas no ato do pagamento do benefício pela **PREVES**.

§ 6º Na hipótese do Patrocinador não repassar à **PREVES** as contribuições descontadas do Participante, a **PREVES** tomará as providências administrativas e judiciais cabíveis.

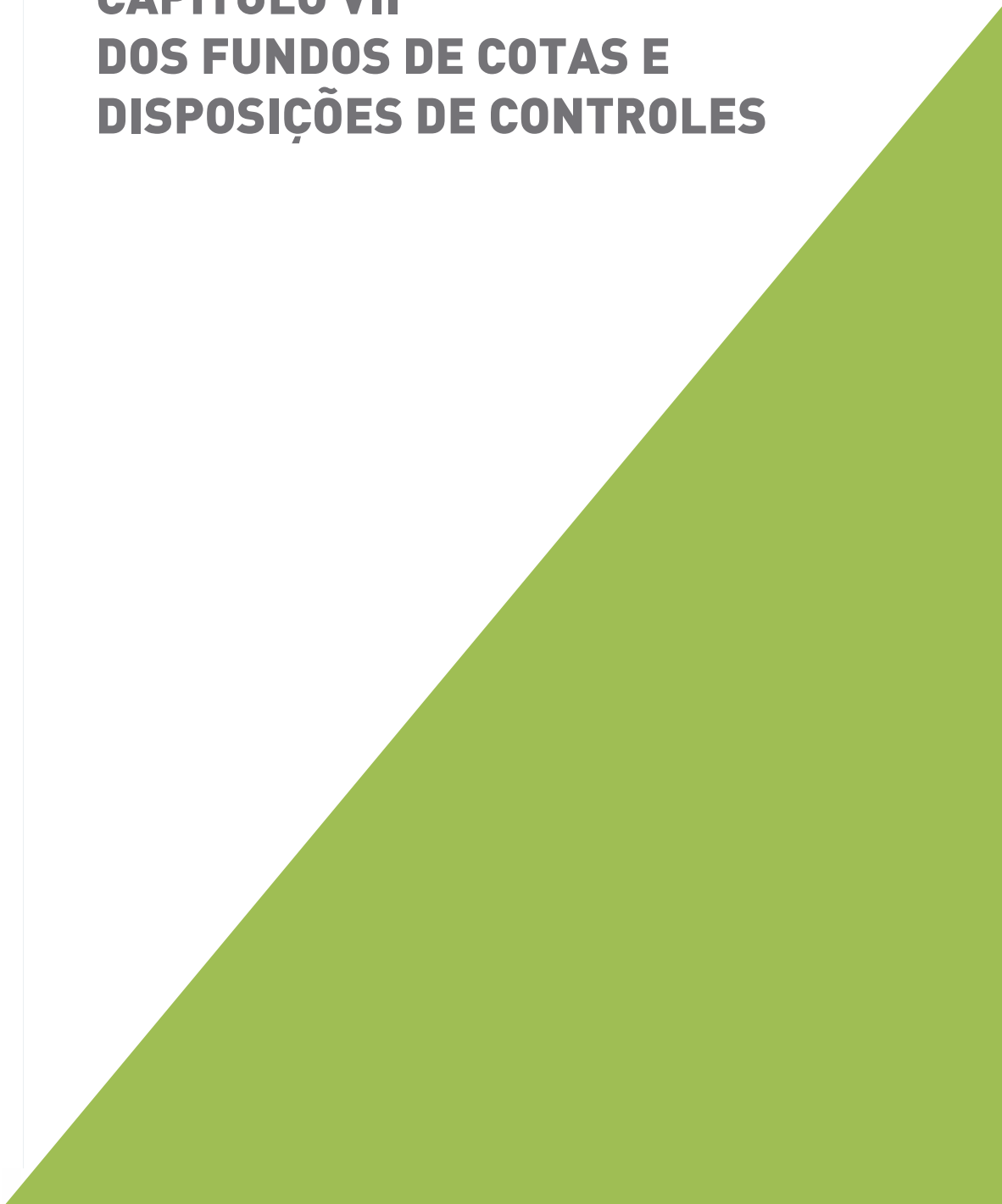
■ **Art. 43** Na hipótese do disposto no artigo 37, as contribuições previstas neste Regulamento serão cobradas em ambas as situações, ou seja, como Participante e Assistido.

■ **Art. 44** A **PREVES** será responsável pelos investimentos e contabilizará em cada conta os valores e rendimentos obtidos.

CAPÍTULO VII

DOS FUNDOS DE COTAS E

DISPOSIÇÕES DE CONTROLES



Seção I

Dos Fundos de Cotas

- **Art. 45** As contribuições destinadas ao custeio do PREVES ENTES serão transformadas em cotas que comporão fundos, na seguinte conformidade:

I - Fundo Pessoal Aposentadoria: constituído pelas contribuições mensais normais e contribuições facultativas dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, dos Participantes Ativos Facultativos Anteriores, Autopatrocinados e Optantes, que ficarão disponibilizadas na Reserva Acumulada do Participante;

II - Fundo Patrocinado Aposentadoria: constituído pelas contribuições do Patrocinador em favor dos Participantes Ativos, que ficarão disponibilizadas na Reserva Acumulada do Participante;

III - Fundo Administrativo: constituído pelas contribuições mensais dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Facultativos Anteriores, Autopatrocinados, Optantes, Assistidos e do Patrocinador, que ficarão disponibilizadas em uma conta única destinada ao custeio da gestão administrativa do **PREVES ENTES**;

IV - Fundo Pessoal Portado: constituído dos valores portados de outros planos de benefícios de previdência complementar em nome do Participante, sendo subdividido em Entidades Abertas de Previdência Complementar e Entidades Fechadas de Previdência Complementar;

V - Fundo de Risco: constituído pelas contribuições mensais fixadas no Plano Anual de Custeio, devidas pelos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Facultativos Anteriores, Autopatrocinados e Assistidos, que serão repassadas para a companhia seguradora, destinadas à cobertura dos Benefícios de Risco, observado o § 3º deste artigo.

VI - Fundo Pessoal Invalidez: constituído dos valores dotados pelas seguradoras relativos às indenizações individualizadas de seguro de invalidez contratados pela **PREVES** por opção e em nome do Participante;

VII - Fundo Pessoal Óbito: constituído dos valores dotados pelas seguradoras relativos às indenizações individualizadas de seguro por morte contratado pela **PREVES** por opção e em nome do Participante ou do Assistido;

VIII - Fundo Coletivo: constituído de transferências dos saldos remanescentes verificados nas Reservas Acumuladas dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Facultativos Anteriores,

Autopatrocinados ou Optantes que se desvincularam do Plano, bem como dos saldos remanescentes de Assistidos cujos benefícios vieram a se extinguir, e pela reversão do Fundo Patrocinado de Aposentadoria constituído em nome de Participante que se desligou do **PREVES ENTES**, resgatando as suas contribuições pessoais, de acréscimos moratórios decorrentes de recolhimento de contribuições em atraso e de outras receitas previstas neste Regulamento;

§ 1º Desde que não onerem o Patrocinador, além dos fundos mencionados neste artigo, outros fundos poderão ser criados, com base em estudo atuarial fundamentado e aprovados previamente por ele e pelo Conselho Deliberativo da **PREVES**.

§ 2º A movimentação do Fundo Coletivo atenderá às necessidades de cobertura de eventuais insuficiências em quaisquer outros fundos, desde que recomendada e justificada por parecer atuarial e aprovada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo da **PREVES**.

§ 3º As devoluções das importâncias relativas aos benefícios concedidos indevidamente de Aposentadoria por Invalidez serão efetuadas em forma de créditos no Fundo de Risco previsto neste artigo.

- **Art. 46** As contribuições relativas aos Benefícios de Risco serão creditadas no Fundo de Risco e serão repassadas para a companhia seguradora.
- **Art. 47** Cada Participante Ativo, Participante Ativo Facultativo, Participante Ativo Facultativo Anterior, Autopatrocinado ou Optante e cada Assistido será titular de uma conta individual, denominada Reserva Acumulada do Participante, constituída pela totalidade das cotas existentes em seu nome.
- **Art. 48** As cotas dos Fundos a que se refere este Regulamento terão, na data da implantação do **PREVES ENTES**, o valor unitário original de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo único: O valor de cada cota será mensalmente determinado em função da valorização do patrimônio do **PREVES ENTES** e mediante a divisão do valor total dos Fundos pelo número de cotas existentes.

- **Art. 49** O Conselho Deliberativo, com base em parecer atuarial, poderá autorizar a segmentação do patrimônio do **PREVES ENTES** em carteiras de investimentos – multiportfólio e, na data de implementação dessas carteiras, novas cotas serão instituídas com valor unitário de R\$1,00 (um real) e terão seus valores mensalmente determinados em função da valorização da respectiva carteira de investimento.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo aprovará os regulamentos das carteiras de investimentos nas quais obrigatoriamente deverá constar o perfil de investimento das mesmas e as regras de adesão pelos Participantes interessados na aplicação de seus respectivos recursos constantes em sua Reserva Acumulada do Participante.

Seção II

Disposições de Controle

- **Art. 50** A movimentação das contas individuais será feita em cotas e o valor a ser debitado em cada uma delas, referente às saídas de recursos no mês, será equivalente à divisão do valor em reais pelo valor da cota vigente no mês anterior ao da movimentação e o valor a ser creditado em cada uma delas, referente às entradas de recursos no mês, será equivalente à divisão do valor em reais pelo valor da cota vigente no mês da movimentação.

§ 1º Na hipótese de falecimento do Participante Ativo, Participante Ativo Facultativo, Participante Ativo Facultativo Anterior, Autopatrocinado, Optante ou Assistido do **PREVES ENTES**, o saldo em cotas será transferido para as Reservas Acumuladas dos Beneficiários.

§ 2º Os Benefícios sob a forma de Renda Mensal serão debitados em número de cotas das respectivas Reservas Acumuladas dos Beneficiários ou das Reservas Acumuladas dos Assistidos.

- **Art. 51** O Fundo Coletivo será avaliado anualmente pelo Atuário responsável pelo **PREVES ENTES**.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo da **PREVES**, desde que respeitada a solvência e a liquidez do **PREVES ENTES**, poderá autorizar a utilização de parte do saldo de Cotas do Fundo Coletivo para efeito de redução de contribuições ou aumento de cotas, com fundamento em parecer atuarial.

- **Art. 52** A **PREVES** disponibilizará aos Participantes e Assistidos do **PREVES ENTES** extratos de suas contas individuais, contendo, no mínimo:

I - valores das contribuições pagas pelos Participantes em cada mês, com o respectivo número de Cotas adquiridas, subdivididas em normais e facultativas, quando houver;

II - valores das contribuições creditadas aos Participantes em razão de contribuições pagas pelo Patrocinador, com o respectivo número de Cotas;

III - valores dos benefícios pagos aos Assistidos;

IV - saldo e valor das Cotas, por tipo de contribuição definida nos termos dos incisos I a III deste artigo.

Parágrafo único. A **PREVES** poderá enviar por meio de correio eletrônico aos Participantes e Assistidos extratos mensais de suas contas individuais, desde que, optando por esse mecanismo, os mesmos informem seus respectivos endereços eletrônicos.

Art. 53 A **PREVES** deverá divulgar, ao Patrocinador e aos Participantes e Assistidos, relatório informativo onde constem no mínimo o demonstrativo de investimentos e a política de investimentos adotada.

CAPÍTULO VIII

DOS INSTITUTOS OBRIGATÓRIOS



Seção I

Das Disposições Comuns

■ **Art. 54** Por ocasião da cessação do vínculo funcional ou empregatício com o Patrocinador, o Participante Ativo, o Participante Ativo Facultativo e o Participante Ativo Facultativo Anterior que não tiver preenchido as condições regulamentares para a percepção de benefício poderá optar por um dos institutos previstos neste Capítulo, desde que preencha os requisitos necessários aplicáveis.

■ **Art. 55** Para fins das opções dos institutos previstos neste Capítulo, a **PREVES** fornecerá extrato ao Participante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo funcional ou empregatício com o Patrocinador ou da data do requerimento protocolado pelo Participante perante a **PREVES**, contendo as informações exigidas pela legislação vigente.

§ 1º Após o recebimento do extrato, o Participante terá o prazo de até 30 (trinta) dias para optar pelo Autopatrocínio, pelo Benefício Proporcional Diferido, pelo Resgate ou pela Portabilidade, mediante protocolo de Termo de Opção formalizado junto à **PREVES**.

§ 2º O Participante que não fizer sua opção no prazo previsto no parágrafo anterior terá presumida, na forma da legislação vigente, sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que atendidas as condições previstas neste Regulamento.

§ 3º Se o Participante a que se refere o § 2º deste artigo, não tiver atendido as condições previstas neste Regulamento, ser-lhe-á facultado o Resgate de Contribuições, na forma do Regulamento, desde que não esteja em gozo de qualquer benefício previsto no **PREVES ENTES**.

§ 4º O prazo para a formalização da opção pelos institutos, previsto no § 1º deste artigo, será suspenso na hipótese do Participante apresentar, durante o referido prazo, questionamento devidamente formalizado junto à **PREVES**, no tocante às informações constantes do extrato de que trata o caput este artigo, até que sejam prestados pela **PREVES** os pertinentes esclarecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do protocolo do respectivo pedido de esclarecimentos.

§ 5º Na ausência de comunicação tempestiva da cessação do vínculo funcional ou empregatício por parte do Patrocinador, remanesce o direito do Participante de optar pelo Autopatrocínio, pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate de Contribuições.

- **Art. 56** No caso de afastamento com prejuízo da remuneração, o Participante poderá optar pelo Autopatrocínio.

Seção II

Do Autopatrocínio

- **Art. 57** Em caso de perda parcial ou total da remuneração, o Participante Ativo, o Participante Ativo Facultativo ou o Participante Ativo Facultativo Anterior poderá optar pelo instituto do Autopatrocínio, devendo, para tanto, manter o pagamento da respectiva contribuição, além da contribuição de responsabilidade do Patrocinador, se aplicável, relativamente à parcela correspondente à referida perda, na forma deste Regulamento e conforme critérios estabelecidos no Plano Anual de Custeio, como forma de assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração.

§ 1º A cessação do vínculo funcional ou empregatício com o Patrocinador deverá ser entendida como uma das formas de perda total da remuneração básica recebida.

§ 2º No caso de perda parcial da remuneração com manutenção do vínculo funcional ou empregatício com o Patrocinador, o Participante poderá assumir a sua contribuição e a que seria vertida pelo Patrocinador, calculada sobre a diferença entre o Salário de Participação observado no mês imediatamente anterior ao da referida perda e o novo Salário de Participação, visando à manutenção do volume de contribuições no mesmo nível anterior à perda parcial da remuneração.

§ 3º Ao Autopatrocinado será facultada a opção pela alteração de sua contribuição para o **PREVES ENTES**, desde que sua solicitação seja apresentada à PREVES em até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo do Termo de Opção pelo Autopatrocínio, sem prejuízo da possibilidade de alteração de contribuição no mês de aniversário de nascimento.

§ 4º As contribuições vertidas ao **PREVES ENTES** em decorrência do Autopatrocínio serão consideradas como contribuições do Participante para os efeitos deste Regulamento.

- **Art. 58** Considera-se como data de início do Autopatrocínio o dia imediatamente posterior ao da perda total ou parcial da remuneração, desde que concomitante com o início da respectiva contribuição.
- **Art. 59** A opção pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelos institutos do Benefício Proporcional Diferido, do Resgate ou da Portabilidade, observadas as disposições contidas neste Regulamento aplicáveis a cada instituto.